



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OF. GAB. N.º 533/2025

Serra, 23 de julho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR
Presidente
Câmara Municipal da Serra
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro
29176-020 – Serra/ES

Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 6.194, de 18 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 6.194, de 18 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Município da Serra no dia 23 de julho de 2025, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2026 e dá outras providências”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

WEVERSON
VALCKER
MEIRELES:1249355
1761

Assinado de forma digital
por WEVERSON VALCKER
MEIRELES:12493551761
Dados: 2025.07.23
10:19:22 -03'00'

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.194 DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Serra, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao § 2º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Serra, e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, compreendendo:

- I - das metas e das prioridades da administração Municipal;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - das diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - das disposições finais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - os critérios e forma de limitação de empenho;
- III - as ormas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais integram esta Lei, como anexo, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua 14ª edição, Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. O Anexo que se refere o caput contém ainda:

I - demonstrativo 1 – Metas Anuais;

II - demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024;

III - demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais 2026 e 2028 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2023;2024 e 2025;

IV - demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também conterà o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos, a fim de elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As atas das audiências públicas realizadas deverão ser encaminhadas como anexo dos respectivos projetos de Lei, sob pena do respectivo projeto ser remetido ao Poder Executivo por ausência do documento.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estruturadas de acordo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, será elaborado com base no Plano de Governo.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os Eixos Estratégicos que orientarão a definição das Prioridades e Metas – Serra no Caminho certo, serão:

- I - Educação;
- II - Saúde;
- III - Proteção Social;
- IV - Segurança Pública;
- V - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;
- VI - Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- VII - Turismo e Patrimônio Cultural;
- VIII - Inovação & Tecnologia;
- IX - Direitos Humanos, Políticas Públicas Para Mulheres, Cidadania e Habitação;
- X - Esportes e Lazer;
- XI - Cultura;
- XII - Planejamento e Gestão;
- XIII - Controle e Transparência;
- XIV - Mobilidade Urbana; e
- XV - Bem Estar Animal.

Art. 8º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

XII - planejar com eficiência é garantir o futuro. Implementaremos práticas de gestão inovadoras para otimizar os recursos e resultados;

XIII - promover a transparência e o controle social na gestão municipal, garantindo o acesso à informação, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos;

XIV - criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades; e

XV - garantir o bem-estar animal através de políticas que promovam cuidado e proteção aos nossos amigos de quatro patas.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento do Município da Serra para o exercício de 2026 abrangerá Programas de Governo que estarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029 discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - atividade, projeto e operação especial;

VI - subtítulo;

VII - esfera de governo;

VIII - fonte de recursos;

IX - categoria econômica;

X - grupo de natureza da despesa; e

XI - modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.

§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão os que estarão definidos na construção do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5); e

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a ser estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 54. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal; e

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

Art. 56. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerada





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 63. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 64. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do órgão, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social; e

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

Art. 65. O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por modalidade para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2026, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2025; e

II - até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 64 desta lei.

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PARTE I - ANEXOS DOS RISCOS FISCAIS - ARF
(art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)

PARTE I
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

• INTRODUÇÃO

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais da gestão.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado “Riscos Fiscais no Cenário Base” trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO 2026, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, “Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base”, são detalhados dois tipos de riscos, quais sejam: Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; Ativos Contingentes, que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade.

• Riscos Fiscais no Cenário Base

Esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo quadriênio, por meio da variabilidade da receita e despesa.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 1 Demonstrativo dos Passivos Contingentes

Passivos Contingentes	Nº de Ações em Curso	Valor Total
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito alto.	997	R\$ 223.833.583,50
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado alto	873	R\$ 53.482.945,20
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito médio	1977	R\$ 663.667.008,40
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado baixo.	234	R\$ 17.925.457,44
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito baixo	178	R\$ 28.957.528,88
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte não foi classificado.	94	R\$ 2.004.019,83
Total	4353	R\$ 989.870.543,25

Fonte: Procuradoria Geral do Município da Serra

Elaboração: PMS/Procuradoria Geral do Município da Serra - Proger





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
PARTE II
ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, abrange os órgãos da Administração Direta e Indireta. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os seguintes, e conterà ainda:

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 3– Demonstrativo 1 – Metas Anuais

ESPECIFICAÇÃO	<2025>			<2026>			<2027>			<2028>		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	2.818.481	113,96%	3.150.272	2.872.171	129,32%	3.272.320	2.868.696	126,65%	3.388.929	2.863.539	123,98%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.771.736	2.638.241	106,67%	2.964.180	2.702.506	121,68%	3.084.062	2.703.659	119,36%	3.198.472	2.702.609	117,01%
Receitas Primárias Correntes	2.554.982	2.431.927	98,33%	2.668.564	2.432.987	109,55%	2.824.973	2.476.527	109,33%	2.983.329	2.520.819	109,14%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	841.977	801.425	32,40%	893.338	814.475	36,67%	946.938	830.138	36,65%	1.001.387	846.141	36,63%
Transferências Correntes	1.699.499	1.617.646	65,41%	1.760.897	1.605.447	72,29%	1.862.846	1.633.073	72,10%	1.965.879	1.661.106	71,92%
Demais Receitas Primárias Correntes	13.506	12.855	0,52%	14.329	13.064	0,59%	15.189	13.316	0,59%	16.063	13.572	0,59%
Receitas Primárias de Capital	216.753	206.314	8,34%	295.616	269.520	12,14%	259.089	227.132	10,03%	215.143	181.789	7,87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	2.818.481	113,96%	3.150.272	2.872.171	129,32%	3.272.320	2.868.696	126,65%	3.388.929	2.863.539	123,98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.930.450	2.789.311	112,78%	3.159.110	2.880.228	129,68%	3.293.430	2.887.203	127,46%	3.422.509	2.891.914	125,21%
Despesas Primárias Correntes	2.271.363	2.161.967	87,41%	2.359.996	2.151.659	96,88%	2.502.395	2.193.737	96,85%	2.652.312	2.241.121	97,03%
Pessoal e Encargos Sociais	1.058.213	1.007.246	40,73%	1.089.654	993.461	44,73%	1.111.776	974.645	43,03%	1.179.037	996.250	43,13%
Outras Despesas Correntes	1.213.150	1.154.721	46,69%	1.270.342	1.158.198	52,15%	1.390.619	1.219.093	53,82%	1.473.275	1.244.871	53,90%
Despesas Primárias de Capital	517.179	492.271	19,90%	592.552	540.242	24,32%	572.081	501.517	22,14%	538.653	455.145	19,71%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	141.907	135.073	5,46%	206.561	188.326	8,48%	218.955	191.948	8,47%	231.545	195.648	8,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	3.104.311	125,52%	3.416.733	3.115.109	140,26%	3.532.113	3.096.445	136,70%	3.641.382	3.076.854	133,22%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.028.494	2.882.633	116,55%	3.230.091	2.944.943	132,60%	3.343.256	2.930.882	129,39%	3.450.275	2.915.375	126,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	3.104.311	125,52%	3.416.733	3.115.108	140,26%	3.532.113	3.096.445	136,70%	3.641.382	3.076.854	133,22%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.225.202	3.069.867	124,12%	3.419.402	3.117.542	140,37%	3.546.705	3.109.237	137,27%	3.669.081	3.100.259	134,23%



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100.
 Autenticar documento em <https://serra.camaraemipaper.com.br/autenticidade>
 com o identificador email@camaraemipaper.com.br ou 003500340057005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-158.714	-151.070	-6,11%	-194.929	-177.721	-8,00%	-209.368	-183.544	-8,10%	-224.038	-189.305	-8,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-196.708	-187.234	-7,57%	-189.311	-172.599	-7,77%	-203.450	-178.355	-7,87%	-218.806	-184.884	-8,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	43.118	41.041	1,66%	35.660	32.512	1,46%	37.800	33.137	1,46%	39.973	33.776	1,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	93.758	89.242	3,61%	109.964	100.257	4,51%	110.031	96.459	4,26%	110.098	93.030	4,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.081.393	1.029.310	41,62%	1.147.358	1.046.071	47,10%	1.216.199	1.066.187	47,07%	1.286.131	1.086.740	47,05%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.303	792.217	32,03%	868.646	791.963	35,66%	920.765	807.193	35,64%	1.005.818	849.885	36,80%
Resultado Nomial (Sem Rpps) - Abaixo da Linha	-376.653	-358.512	-14,50%	-36.343	-33.135	-1,49%	-52.119	-45.690	-2,02%	-85.054	-71.868	-3,11%

Fonte: Secretaria da Fazenda, seguindo os padrões da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022).

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência de Orçamento.



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100.
 Autenticar documento em <https://serra.camaraem.papel.com.br/autenticidade>
 com o identificador email@camara@serra.es.gov.br ou 5000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tabela 11 – Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1,00					
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	0,00	%	0,00			
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2024>	%	<2023>	%	2022	%
Patrimônio			70,68		-36,78	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	70,68	0,00%	-36,78	0,00%

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS. Elaboração: Instituto da Previdência Social

**DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Tabela 12– Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)



Autenticar documento em <https://serra.camaraemapa.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300034-00017030-003400340003. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2075	80.694.301,21	60.545.145,66	20.149.155,55	1.415.978.992,43
2076	79.887.358,20	56.718.108,84	23.169.249,36	1.439.148.241,79
2077	79.088.484,62	53.208.681,73	25.879.802,89	1.465.028.044,68
2078	78.297.599,77	49.992.623,16	28.304.976,61	1.493.333.021,29
2079	77.514.623,77	47.046.543,32	30.468.080,45	1.523.801.101,74
2080	76.739.477,54	44.348.786,42	32.390.691,12	1.556.191.792,86
2081	75.972.082,76	41.879.443,45	34.092.639,31	1.590.284.432,17
2082	75.212.361,93	39.620.211,35	35.592.150,58	1.625.876.582,75
2083	74.460.238,31	37.554.263,59	36.905.974,72	1.662.782.557,47
2084	73.715.635,93	35.666.131,10	38.049.504,83	1.700.832.062,30
2085	72.978.479,57	33.941.592,92	39.036.886,65	1.739.868.948,95
2086	72.248.694,78	32.367.575,58	39.881.119,20	1.779.750.068,15
2087	71.526.207,83	30.932.060,58	40.594.147,25	1.820.344.215,40
2088	70.810.945,75	29.623.999,41	41.186.946,34	1.861.531.161,74
2089	70.102.836,29	28.433.235,33	41.669.600,96	1.903.200.762,70
2090	69.401.807,93	27.350.431,53	42.051.376,40	1.945.252.139,10
2091	68.707.789,85	26.367.005,01	42.340.784,84	1.987.592.923,94
2092	68.020.711,95	25.475.065,85	42.545.646,10	2.030.138.570,04
2093	67.340.504,83	24.667.361,36	42.673.143,47	2.072.811.713,51
2094	66.667.099,78	23.937.224,71	42.729.875,07	2.115.541.588,58
2095	66.000.428,79	23.278.527,70	42.721.901,09	2.158.263.489,67
2096	65.340.424,50	22.685.637,40	42.654.787,10	2.200.918.276,77
2097	64.687.020,25	22.153.376,19	42.533.644,06	2.243.451.920,83
2098	64.040.150,05	21.676.985,10	42.363.164,95	2.285.815.085,78
2099	63.399.748,55	21.252.090,06	42.147.658,49	2.327.962.744,27

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social – IPS

Nota: Projeção atuarial elaborada em janeiro de 2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

**DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA**

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os Demonstrativos objetivam estimar o impacto da renúncia fiscal de receita, estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentando uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desses demonstrativos terem por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visam dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES – CEP: 29176-100
Autenticar documento em <https://serra.camara.serra.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034-0007-0001-0001-0001-0001-0001-0001-0001-0001-0001
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**Tabela 1– Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter
Continuado 2025**

EVENTOS	2025
Aumento Permanente da Receita	104.431
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	19.898
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	84.533
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	84.533
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	45.083
Novas DOCC	45.083
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	39.450

Fonte: Secretaria da Fazenda

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02 - Saúde - Saúde em Primeiro Lugar: Vamos fortalecer o sistema de saúde pública, garantindo acesso de qualidade e cuidado para todos os cidadãos	81	19%
03 - Proteção Social - Cuidar para prosperar: Proteger os mais vulneráveis é fundamental para uma sociedade justa; expandiremos a rede de proteção social para assegurar o bem-estar de todos	22	5%
04 - Segurança Pública - Cidade da Paz: Segurança é sinônimo de qualidade de vida; implementaremos políticas eficazes para assegurar a paz e a tranquilidade em todas as comunidades	79	19%
05 - Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Serra da Oportunidade: Fomentar o empreendedorismo e criar oportunidades de emprego são pilares para o crescimento sustentável da cidade	19	5%
06 - Turismo e Patrimônio Cultural - Rotas e Destinos: Promover a Serra como um destino turístico vibrante, valorizando seu rico patrimônio cultural e natural	9	2%
07 - Inovação & Tecnologia - Cidade Inteligente: Implementar tecnologias inteligentes para otimizar a gestão urbana e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos	12	3%
08 - Direitos Humanos, Políticas Públicas para Mulheres, Cidadania e Habitação - Cidade do Abraço: Promover a inclusão e a equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a direitos e oportunidades	11	3%
09 - Esportes e Lazer - Cidade com Qualidade de Vida: Estimular o esporte e o lazer para promover a saúde e o bem-estar da população	16	4%
10 - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura - Cidade Sustentável: Assegurar um crescimento urbano equilibrado e sustentável, respeitando o meio ambiente e incentivando a agricultura local	19	5%
11 - Cultura - Cidade Cultural e Criativa: Fomentar a cultura como um motor de criatividade e inovação, fortalecendo a identidade cultural da Serra	7	2%
12 - Planejamento e Gestão - Cidade do Futuro: Planejar com eficiência é garantir o futuro; implementaremos práticas de gestão inovadoras para otimizar os recursos e resultados	11	3%
13 - Controle e Transparência - Cidade Nota A: Promover a transparência e o controle social na gestão municipal, garantindo o acesso à informação, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos	7	2%
14 - Mobilidade Urbana - Caminhos de Conexões: Criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades	24	6%
15 - Bem-Estar Animal - Carinho em Quatro Patas: Garantir o bem-estar animal através de políticas que promovam cuidado e proteção aos nossos amigos de quatro patas	36	9%
Total Geral	421	100%

Lista de Participantes

Participantes da Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025

Adelaide Gasparini	<u>Daniela Paula Souza</u>	Colina De Laranjeiras	José De Anchieta I	Rodrigo De Castro Cosme
José De Anchieta I	Feu Rosa	<u>Iaglessilma Santos</u>	<u>Marcelo Santos Silva</u>	Mata Da Serra
Adineia Vitorino	<u>Daviani Dos Santos</u>	<u>Oliveira Jeckel</u>	São Diogo Alterosas	Rodrigo De Ltlitzer Miranda



Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro, Serra/ES - CEP: 29176-100
Autenticar documento em <https://serra.camara.em.papel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003400370830054002020005. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Praia Da Baleia	Acréscimo Das Laranjeiras	Jamille Santos Lins	Márcio Da Silva Laranja	Serra Centro
Aline Bulhoes De Moraes	Denise Jerônimo Valim	Residencial Centro Da Serra	André Carloni	Ronei Amin Telles
Nova Almeida Centro	Mata Da Serra	Jessica Zan Souza Nunes	Marcio Scarpatti Nascimento	Morada De Laranjeiras
Aline Gonçalves Ramos Euzebio De Oliveira	Denize Fernandes De Melo	Nova Carapina Ii	Bairro De Fátima	Rosana Silva De Oliveira Viana
Porto Canoa	Manoel Plaza	Jonizete Lucia Marchiori	Marcos Breda Gonçalves	Colina De Laranjeiras
Allyson Bastida Monteiro	Diego Pereira Rodrigues	Cidade Continental	Barcelona	Rute Noemi Bragança De Paula
Jardim Limoeiro	Morada De Laranjeiras	Jucineia Silva Dos Santos	Marcos Elieber Fardin	Morada De Laranjeiras
Altair Dos Santos	Diego Rezende De Almeida Silva	José De Anchieta Ii	Serra Centro	Samillys Rezende
Morada De Laranjeiras	Morada De Laranjeiras	JULIANA BASTOS VIEIRA	Maria De Lourdes Freitas	Alterosas
Amarilhy De Souza Mullulo	Dilson Nascimento Junior	Serra Dourada I	Bairro De Fátima	Samuel Ferreira De Oliveira
Colina De Laranjeiras	Barcelona	JULIO CHRISTY JAVARINI MENDONCA	Maria Julia Da Silva	Vila Nova De Colares Sandersson Rodrigues De Almeida
Ana Paula Bonelli	Edinaldo Rossi	Alterosas	Vila Nova De Colares	
Jardim Limoeiro	Hélio Ferraz	Jussara Abreu Silva	Marina Rocha Lyrio	Planalto Serrano
Ana Paula De Oliveira	Eduardo Da Rocha Guerra	Serra Centro	Colina De Laranjeiras	Sandra De Jesus Paiva
Eldorado	Valparaíso	Karina Thomaz Rosa	Marli Trabach	Maringá
Ana Paula Gonçalves Ribeiro	Eduardo Tabosa De Araujo	Alterosas	Laranjeiras Velha	Sandra Helena Ribeiro
Serra Dourada Ii	Colina De Laranjeiras	Karoline Ramos De Araújo	Mateus Sobrinho Carvalho	Alterosas
Anderson De Oliveira Litig	Elaine Giacomini Mai De Melo	São Diogo Ii	Residencial Jacaraípe	Sergio Marcos De Carvalho
Morada De Laranjeiras	Barcelona	Karolynne Morgiane Borges De Sousa Santos	MATHEUS Barcellos SANTOS LEITE	Caçaroca
André Rodrigues Dos Santos	Elha Cláudia Lourenço	Cidade Pomar	Carapina Grande	SUÉLLEN VIEIRA NUNES
Carapina Grande	Morada De Laranjeiras	Katia Ribeiro Amichi	Matheus Nelson Prest Siquara Vieira	Serra Centro
Andreia Zanelato Novais Goes De Almeida	Elisangela Pires	Bicanga	Jardim Limoeiro	THIAGO COSTA DE ALMEIDA
Colina De Laranjeiras	Alterosas	Katiuscia Pinto Rodrigues	MELQUIZEDEQUE DAS VIRGENS DE SOUZA	Alterosas
Ariely Meier	Elisangela Silva Do Nascimento	Barcelona	Colina De Laranjeiras	Thiago Pinheiro Duarte
Palmeiras	Alterosas	KELLYANNY SIQUEIRA DELFIM	MYLENA SANTOS DE OLIVEIRA	Morada De Laranjeiras
Arminda Gregório Dos Santos Silva	Eliza Zamprogno	Jardim Limoeiro	Planície Da Serra	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS





MUNICÍPIO DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

Serra Centro	Serra Centro	Keyla De Almeida Farias Bulhões	Nathalia Do Nascimento Arçari	Barcelona Vera Lucia De Jesus Paiva
Arthur Cezar Dos Santos	Elizabeth Rebonato Potratz	Serramar Larissa Lara	Valparaíso Oliveira De Paulo	
Morada De Laranjeiras	Laranjeiras Velha	Morada De Laranjeiras Layza Lima Leopoldino	Palmira Mavigno Do Vale	Nova Carapina VINICIUS CARVALHO OLIVEIRA
Arthur Silva Dos Santos Residencial Jacaraípe	Jardim Tropical		Morada De Laranjeiras Patricia Perry Brandão Fontes	Enseada De Jacaraípe VINICIUS DE SOUZA FERNANDES
Arytana De Souza Souto Amorim	Emilena Oliveira Mesquita	Santo Antônio	Bairro De Fátima	
	Morada De Laranjeiras	Leidiane	Paulo Henrique Melo	Conjunto Jacaraípe Vinicius Milani Del Pupo
Alterosas Bruna Diogo Caldeira	Fernando Pereira Alves	São Lourenço Leonardo Crescencio Da Silva	Vila Nova De Colares PAULO SERGIO DA SILVA	Estância Monazítica
Alterosas Bruno Dos Santos	Conjunto Jacaraípe Gabriel Da Silva Medeiros Souza	Alterosas Leonardo Damião Correa	Jardim Tropical RAFAELA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES	Vitor Guimarães Pego
Castelândia Camila Pretti Delai	José De Anchieta III Gabriel Nheon Araujo Bastos	André Carloni Letícia Mavigno Do Vale	Parque Residencial Tubarão Raquel De Freitas Simões Caetano	Mestre Álvaro Wallas Mendes Ferreira
Planalto De Carapina	Praia Da Baleia Gabriel Silva Tinoco De Carvalho	Morada De Laranjeiras Liliane Carla De Almeida Souza	Feu Rosa Raquel Monique Massariol Da Silva	Jardim Tropical Weverton Pereira Falcão
Cassiana Prates Colina De Laranjeiras	Balneário De Carapebus Gabriela Costa Ribeiro	Eldorado Lindomar José Gomes	Valparaíso Raustan C Santos	Bairro Das Laranjeiras
Claudia Marcia Pereira				Wherica De Jesus
Chácara Parreiral	Jardim Carapina Gabriele Paula De Oliveira	Morada De Laranjeiras Lourdes Dos Santos Albano	Morada De Laranjeiras Rayane Soares Pereira	Alterosas
Claudia Renata Parque Das Gaivotas	Alterosas Gilmar Schaffer Silva	Santo Antônio Lourival Diones Do Nascimento	Alterosas Raymundo Ferreira Teixeira Junior	
Claudia Sumaia Colina De Laranjeiras	Bairro Das Laranjeiras GISELE AZEREDO VIEIRA	Jardim Carapina Lucas Barbosa Dos Santos	Jardim Carapina Regiane Miranda Pimentel Barcelos	
Claudio Roberto Serpa	Bairro De Fátima GIVANILDO VICENTINI	Estância Monazítica Lucilene De Aquino Gomes Mattos	Serra Centro Renan Roger Louzada	
Praia De Carapebus Cristiane Moreira Dos Santos	Morada De Laranjeiras Grazielli Fonseca Rocha	Jardim Limoeiro Malfiza Soares De Paula	Morada De Laranjeiras Renata Nunes	
José De Anchieta I Cristiano Rodrigues Ribeiro				
Porto Canoa Dalila Fernandes	Valparaíso Hornela Luana Da	Valparaíso	Manguinhos	





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Tem Um Terreno Baldio Em Morada De Laranjeiras Na Rua Das Peras Que Seria Ótimo Pra Instalar Uma Pracinha, Visto Que O Bariro Possui Muitas Crianças.

Letícia Mavigno Do Vale





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

www.serra.es.gov.br

Serra (ES), quarta-feira, 23 de Julho de 2025

Edição N1.108

ATOS MUNICIPAIS

Atos Municipais

Leis

LEI Nº 6.194 DE 18 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Serra, referente ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes estabelecidas na presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ao § 2º do Art. 163 da Lei Orgânica do Município de Serra, e a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024, compreendendo:

- I - das metas e das prioridades da administração Municipal;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - das diretrizes relativas às despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - das disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - das disposições finais.

Art. 2º A Lei de Diretrizes atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e disporá também sobre:

- I - o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - os critérios e forma de limitação de empenho;
- III - as ormas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- IV - as demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais integram esta Lei, como anexo, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º, 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e as normas definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional em sua 14ª edição, Portaria nº 989 de 14 de junho de 2024.

Parágrafo único. O Anexo que se refere o caput contém ainda:

- I - demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- II - demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III - demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais 2026 e 2028 Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2023;2024 e 2025;

IV - demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

VIII - demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias também conterà o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Art. 5º O Poder Executivo deverá realizar audiências públicas objetivando estimular a democracia participativa na gestão dos recursos públicos, a fim de elaborar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As atas das audiências públicas realizadas deverão ser encaminhadas como anexo dos respectivos projetos de Lei, sob pena do respectivo projeto ser remetido ao Poder Executivo por ausência do documento.

CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 6º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 serão estruturadas de acordo com o Projeto de Lei do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 a ser enviado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2025, será elaborado com base no Plano de Governo.

Art. 7º Os Eixos Estratégicos que orientarão a definição das Prioridades e Metas – Serra no Caminho certo, serão:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Proteção Social;

IV - Segurança Pública;

V - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura;

VI - Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;

VII - Turismo e Patrimônio Cultural;

VIII - Inovação & Tecnologia;

IX - Direitos Humanos, Políticas Públicas Para Mulheres, Cidadania e Habitação;

X - Esportes e Lazer;

XI - Cultura;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



XII - Planejamento e Gestão;

XIII - Controle e Transparência;

XIV - Mobilidade Urbana; e

XV - Bem Estar Animal.

Art. 8º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas neste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio dos serviços públicos e de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

Paragrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução do orçamento de 2026 e de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 9º As prioridades e metas a que se refere o caput serão definidas e identificadas, em anexo próprio, no Projeto da Lei Orçamentária de 2026, de forma compatível com o estabelecido, respectivamente, no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período 2026-2029.

Art. 10. As diretrizes que orientarão o Projeto de Lei do Plano Plurianual e a definição das prioridades e metas - Serra no Caminho Certo e Sustentável compreende:

I - investir na educação é investir no futuro. Nossa meta é transformar a Serra em uma referência nacional em conhecimento e inovação educacional;

II - fortalecer o sistema de saúde pública, garantindo acesso de qualidade e cuidado para todos os cidadãos;

III - segurança é sinônimo de qualidade de vida. Implementar políticas eficazes para assegurar a paz e a tranquilidade em todas as comunidades;

IV - fomentar o empreendedorismo e criar oportunidades de emprego são pilares para o crescimento sustentável da cidade;

V - promover a Serra como um destino turístico vibrante, valorizando seu rico patrimônio cultural e natural;

VI - implementar tecnologias inteligente para otimizar a gestão urbana e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos;

VII - promover a inclusão e a equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a direitos e oportunidades;

VIII - estimular o esporte e o lazer para promover a saúde e o bem-estar da população;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IX - assegurar um crescimento urbano equilibrado e sustentável, respeitando o meio ambiente e incentivando a agricultura local;

X - Proteger os mais vulneráveis é fundamental para uma sociedade justa. Expandiremos a rede de proteção social para assegurar o bem-estar de todos.

XI - fomentar a cultura como um motor de criatividade e inovação, fortalecendo a identidade cultural da Serra;

XII - planejar com eficiência é garantir o futuro. Implementaremos práticas de gestão inovadoras para otimizar os recursos e resultados;

XIII - promover a transparência e o controle social na gestão municipal, garantindo o acesso à informação, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos;

XIV - criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades; e

XV - garantir o bem-estar animal através de políticas que promovam cuidado e proteção aos nossos amigos de quatro patas.

Art. 11. O Projeto de Lei do Orçamento do Município da Serra para o exercício de 2026 abrangerá Programas de Governo que estarão no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029 discriminados em ações e seus respectivos produtos e metas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) por:

I - unidade orçamentária;

II - função;

III - subfunção;

IV - programa;

V - atividade, projeto e operação especial;

VI - subtítulo;

VII - esfera de governo;

VIII - fonte de recursos;

IX - categoria econômica;

X - grupo de natureza da despesa; e

XI - modalidade de aplicação.

§ 1º A classificação funcional - programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e suas alterações posteriores.



§ 2º Os programas classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão os que estarão definidos na construção do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 3º Na indicação do grupo de despesa a que se refere este artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5); e

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º A reserva de contingência, desta Lei, será identificada pelo dígito 09 (nove), no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores a ser estabelecido no Projeto de Lei do Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 14. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 15. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, as quais se vinculam.

Art. 16. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária, na forma de programas e atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 17. As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.



Art. 18. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizarem eventuais adequações quanto à codificação de receita ou despesa em caso de edição de normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, após a aprovação da presente Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de investimentos será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 20. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 21. A lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único. Os processos de elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e de execução do orçamento deverão ser realizados de modo a promover a transparência do gasto público, inclusive por meio eletrônico, observando-se, também, o princípio da publicidade, com vistas a favorecer o acompanhamento por parte da sociedade.

Art. 22. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e nos créditos adicionais, e a sua execução, deverão atender ao disposto no art. 167 da Constituição e no Novo Regime Fiscal, instituído pelo art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O controle de custos será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, e permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, tomando como base legal, a Lei Complementar 101/2000, art. 4º inciso I, alínea "b".

Art. 23. Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas origens dos recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas de pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, acordos, custeados com recursos decorrentes de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 24. A lei orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.

Art. 25. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12 e 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observados os critérios e requisitos estabelecidos no Decreto 17.340, 21 de março de 2018.

Art. 26. A transferência de recursos à entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica ou destinada a entidade sem fins lucrativos escolhida



pela Administração Pública para execução, em parceria com Município, de programas e ações a que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 27. Somente serão incluídas na lei orçamentária anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 28. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I - somente serão incluídos na lei orçamentária os investimentos para os quais estejam previstas no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, ações que assegurem sua manutenção; e

II - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 29. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2026 terá como limite máximo, o valor encontrado a partir das orientações e metodologia de cálculo estabelecidos na Resoluções n.º 40 e 43, de 2001 do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/2001.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 31. O valor da reserva de contingência poderá ser de, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida estimada para 2026.

Art. 32. A destinação de recursos do Município, a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, observará o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 33. No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na lei orçamentária anual, e incidirá sobre "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras".

§ 1º Não serão objetos de limitação de empenho as despesas relativas a:

I - obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos encargos da dívida pública; e

II - as dotações custeadas com recursos vinculados, de doações, convênios e operações especiais.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá na limitação do empenho e da movimentação financeira, acompanhado de memória.

§ 3º O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal de 1988, fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 34. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, deverá, ainda, manter superavitária a receita corrente frente à despesa corrente, com a finalidade de comportar a programação de investimentos.



Art. 35. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão atualizados independentemente de nova publicação.

Art. 36. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2026 incluirão dotações para o pagamento de precatórios, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 37. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de conta.

Art. 38. Se ao final de cada bimestre, a realização da receita demonstrar que não comporta o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o município promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, excluídos os recursos destinados às despesas que se constituem em obrigações constitucionais ou legais de execução.

§ 1º A distribuição a ser calculada pelo Poder Executivo deverá levar em consideração o percentual de participação no Orçamento Municipal de cada órgão, excluindo-se, para fins de cálculo, os valores das dotações orçamentárias das despesas com precatórios judiciais.

§ 2º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

§ 2º Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada a regra do art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 41. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Art. 42. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar Lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, suas alterações e do Decreto Municipal nº 2.033 de 27 de dezembro de 2017.

Art. 43. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do art. 41.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente, não autorizada em lei específica, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do instrumento e a justificativa para a escolha da entidade.

Art. 44. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

§ 1º A autorização de que trata o caput aplica-se à abertura de créditos suplementares no âmbito do mesmo órgão, bem como àqueles destinados ao reforço de dotações entre órgãos e Poderes distintos, inclusive entre o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias consignadas a qualquer desses entes, desde que respeitados os limites constitucionais, legais e esta Lei.

§ 2º As alterações de que trata este artigo poderão ser efetuadas por decreto, observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 45. Estarão excluídos do limite previsto no artigo 44 desta Lei, os créditos adicionais suplementares:

I - os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;

II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964;

III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; e

IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

Art. 46. Poderão ser abertos por decreto do Poder Executivo, mediante prévia anuência e manifestação do Secretário de Fazenda, observadas as disposições contidas na Lei nº 4320/64, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 47. Poderão ser abertos pelos Poderes Executivo e Legislativo, os créditos adicionais especiais destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. É vedada a abertura de crédito especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes nos termos do que dispõe o artigo 167, inciso V da Constituição Federal de 1988.

Art. 48. Poderão ser abertos pelo Poder Executivo, créditos adicionais extraordinários, destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de guerra, com o intuito de



calamidade pública, nos termos do que dispõe o artigo 41, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente nos termos que dispõe o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988 e parágrafo 2º do artigo 168 da Lei Orgânica.

Art. 50. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito autorizadas por lei, ainda que por antecipação de receita, de acordo com o artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, observada as resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios.

Art. 51. Poderão ser abertos pelo Poder Executivo créditos adicionais suplementares de operações de crédito autorizados por lei, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Fica excluído do limite previsto no artigo 44 desta Lei, a realização de créditos adicionais suplementares de operações crédito autorizados por lei, nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 52. No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e a Art. 171 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 53. Observado o disposto no art. 52 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando a:

- I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - criação e extinção de cargos públicos;
- III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Art. 54. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e



II - se observado o limite estabelecido no art. 20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 55. Respeitado o limite de despesa prevista no inciso II do artigo anterior e a lotação fixada para cada órgão ou entidade, serão observados:

I - o estabelecimento de prioridades na reformulação do plano de cargos e de carreiras e no número de cargos, de acordo com as estritas necessidades de cada órgão e entidade;

II - a realização de concurso, de acordo com o disposto no art. 37, incisos II a IV da Constituição Federal; e

III - adoção de mecanismos destinados à modernização administrativa.

Art. 56. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei Orçamentária serão considerada os efeitos, caso existam, das propostas de alterações na legislação tributária local, incremento ou diminuição de receitas transferidas de outros níveis de governo e outras transferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

§ 1º Alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISSQN, ITBI, taxa de limpeza pública e contribuição de iluminação pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual que será enviado à Câmara Municipal conterà demonstrativos que registrem a estimativa de recursos para o ano 2025.

§ 3º Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de de maio de 2000; e

II - aqueles previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 58. Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, a renúncia fiscal compreende incentivos, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. Podendo ser destinada ao setor comercial ou industrial, programa de governo ou, ainda, a um beneficiário individual (Pessoa Física ou Jurídica).

Art. 59. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e deverá ser acompanhada de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e seus respectivos critérios de compensações, nos termos do art. 14 da LRF, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.



Art. 60. O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas.

Art. 61. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais, destinados a promover, tanto a regularização de passivos, como a atração de investimentos produtivos geradores de emprego, renda e receitas tributárias e que, ainda, elevem a competitividade sistêmica do parque produtivo na esfera territorial do Município, contribuindo com o desenvolvimento sócio econômico local.

Parágrafo único. A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os recursos provenientes de convênios, contratos e prestação de serviços repassados pela Administração Municipal, deverão ter sua aplicação comprovada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da obrigação contratual principal.

Parágrafo único. Se houver necessidade de aditamento, somente serão repassados novos recursos após o cumprimento no disposto neste artigo.

Art. 63. No caso de criação de entidades autárquicas, fundacionais e empresas municipais, as leis próprias citarão as normas legais de atendimento para fixação de receita e gastos da entidade mencionada, observadas as diretrizes gerais constantes desta lei.

Art. 64. Caso o Projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total do órgão, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
e

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

Art. 65. O Poder Executivo divulgará os Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD), por unidade orçamentária, especificando a categoria econômica e a despesa por modalidade para cada projeto e atividade:

I - até 31/01/2026, caso a Lei Orçamentária seja publicada até 31/12/2025; e

II - até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, ocorrendo a hipótese prevista no art. 64 desta lei.

Art. 66. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei, devendo estabelecer:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do Orçamento Anual da Administração Municipal;
- III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei; e
- IV - realização de Audiência Pública para debater a elaboração da LDO e LOA.

Art. 67. O Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, estabelecerá por grupos de despesa, a programação financeira, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 68. Fica garantida a participação de entidades Civis Organizadas nas discussões do orçamento anual.

Art. 69. No ato da aprovação de reestruturação administrativa, fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para promover a compatibilização que couber.

Art. 70. Para os efeitos do art. 16, § 3º e 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquele cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites contidos na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, previstos no art. 75, I e II.

Art. 71. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterà ação específica para atender as emendas parlamentares.

Art. 72. As emendas parlamentares, caso sejam apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária 2026, deverão ter 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos destinados à área da Saúde.

Art. 73. As emendas parlamentares deverão obedecer os §§ 3º e 4º do art. 164 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 74. O repasse de subvenções, auxílios e contribuições, mesmo que por Emenda, listados no Quadro de Emendas, destinadas às entidades sem fins lucrativos, somente poderão ser realizadas após observadas as seguintes condições:

- I - ter, a beneficiária, caráter assistencial e atender diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, cultural ou esportiva;
- II - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III - ser declarada por lei, como entidade de utilidade pública;
- IV - a existência de recurso orçamentário e financeiro; e
- V - a celebração do respectivo Termo de Parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Estão dispensadas da condição a que se refere o inciso III deste artigo, as entidades de caráter educacional, incluindo os conselhos de escola.

Art. 75. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas/privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante Termo de Parceria, Convênio, Acordo de Ajuste e outros



instrumentos congêneres, efetivando-se mediante depósito em conta específica, na forma da legislação vigente.

Art. 76. Para Operacionalização das Emendas Individuais serão considerados impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

- I - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- II - a ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- III - a não apresentação de proposta ou plano de trabalho;
- IV - a não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- V - a desistência da proposta pelo proponente;
- VI - a reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- VII - o valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- VIII - a omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- IX - a incompatibilidade do objeto do plano de trabalho com a função/subfunção da classificação orçamentária;
- X - a incompatibilidade do objeto do plano de trabalho com finalidade ou atributos da ação orçamentária; e
- XI - a não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e critérios técnicos que a consubstanciam.

Parágrafo único. Não constitui impedimento de ordem técnica a indevida classificação de Modalidade de Aplicação e de Grupo de Natureza de Despesa.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 18 de julho de 2025.

WEVERSON VALKER MEIRELES
Prefeito Municipal

ANEXO

PARTE I - ANEXOS DOS RISCOS FISCAIS - ARF
(art. 4º § 3º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000)

PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS

• INTRODUÇÃO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Portanto, nesse contexto, o anexo fornece uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais da gestão.

As possibilidades de ocorrência de eventos capazes de afetar as contas públicas de modo imprevisto são consideradas riscos fiscais no contexto do Anexo de Riscos Fiscais. Sendo assim, ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos gerais (macroeconômicos) e riscos específicos. Os riscos fiscais gerais estão relacionados à vulnerabilidade fiscal decorrente de desvios de previsão das variáveis econômicas.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos e não totalmente sob controle da municipalidade, ou então de fatos passados ainda não reconhecidos. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado "Riscos Fiscais no Cenário Base" trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO 2026, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na sessão seguinte, "Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base", são detalhados dois tipos de riscos, quais sejam: Passivos Contingentes, que compreendem demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; Ativos Contingentes, que trata dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade.

• Riscos Fiscais no Cenário Base

Esta sessão trata dos riscos decorrentes de alterações no cenário base utilizado para construção da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 que impactem negativamente nos resultados fiscais esperados para a Municipalidade no próximo quadriênio, por meio da variabilidade da receita e despesa.

• Risco da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica, bem como indicadores econômicos pertinentes. Considera-se que os elevados níveis atuais de incerteza econômica sobre o ritmo de crescimento exige cautela nas tomadas de decisões.

Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB de Serviços e do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita. Os Valores Constantes foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a finalidade de possibilitar a comparação real entre diversos períodos. Foi utilizada a média aritmética dos números índices de janeiro a dezembro de cada ano para a formação dos índices médios anuais, corrigindo-se os valores para preços de 2025.

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos, considerando não só o impacto nas receitas tributárias municipais, mas também as transferências de ICMS e FUNDEB, que são impactados pelo PIB diretamente.

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas no mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente arrecadação para o município.

Os níveis de desemprego influenciam a arrecadação de tributos relacionados ao consumo, bem como os níveis de inadimplência. Neste caso, o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é o mais sensível.

Com o fim de mitigar os riscos causados na variação da Receita, é adotado o congelamento de dotações orçamentárias, e as liberações de gastos se dão a partir do momento em que receitas se efetivem ou que a arrecadação realizada indique a confirmação das previsões iniciais. Desta forma, consegue-se mitigar o impacto de choques que possam colocar em risco as finanças municipais, com a finalidade de se manter os melhores níveis possíveis de prestação de serviços públicos aos munícipes.

Diante deste cenário apresentado a previsão das receitas foram realizadas com um contexto conservador e de muita cautela.

• Riscos da Despesa

As despesas projetadas para o período de 2026-2028 podem ser influenciadas a partir de variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário base, em especial quanto à inflação, uma vez que esta é uma variável que impacta significativamente no aumento de despesas públicas indexadas.

Assim, uma intensificação ou diminuição do movimento inflacionário tende a impactar mais fortemente o grupo de despesas "Outras Despesas Correntes", uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito frequentemente, contêm cláusulas de reajuste



Autenticar documento em <https://serra.camara.sempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



inflacionário. Tais despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

- **Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário Base**

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 na sua 14ª edição a Contingência passiva "é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança". Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

- **Passivos Contingentes**

Nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª edição1, "as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível. Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

- **Avaliação dos Passivos Contingentes**

Nos que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2026, como os tratados abaixo, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No caso de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, a indefinição quanto a certeza do mérito, a liquidez e exigibilidade, bem como a apuração do real valor devido pelo Município e autarquias pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores.

Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias e um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Município e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração.

Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos anos é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal.

Tabela 1 Demonstrativo dos Passivos Contingentes

Passivos Contingentes	Nº de Ações em Curso	Valor Total
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, em que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito alto.	997	R\$ 223.833.583,50
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado alto	873	R\$ 53.482.945,20
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito médio	1977	R\$ 663.667.008,40
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado baixo.	234	R\$ 17.925.457,44
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte é considerado muito baixo	178	R\$ 28.957.528,88
Estima o montante relativo a ações judiciais em andamento, e m que o Município é parte, desde 1998 até março/2025, nas quais o risco de que o ganho de causa venha a ser da outra parte não foi classificado.	94	R\$ 2.004.019,83
Total	4353	R\$ 989.870.543,25

Fonte: Procuradoria Geral do Município da Serra

Elaboração: PMS/Procuradoria Geral do Município da Serra - www.serra.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



• **PARTE II – ANEXO DAS METAS FISCAIS - AMF**

PARTE II

ANEXO DE METAS FISCAIS – AMF

O Anexo de Metas Fiscais, que integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, abrange os órgãos da Administração Direta e Indireta. A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os seguintes, e conterà ainda:

Em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Fiscais é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

• **DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS 2026-2028**

INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO 2026, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

De acordo com o Manual do STN, o Demonstrativo de Metas anuais contempla as informações relativas às receitas (total e primárias), despesas (total e primárias), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o ano de referência da LDO e para os dois anos seguintes, em valores corrente e constante. O demonstrativo tem por objetivo, além de dar transparência sobre as metas fiscais relativas a Prefeitura Municipal da Serra, para o triênio, orientar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026.

O reconhecimento do cenário macroeconômico é essencial para o planejamento dos itens das metas fiscais. Para este fim foram utilizados os relatórios de mercado divulgados pelo Banco Central do Brasil ou Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ainda pesquisas setoriais e regionais realizadas pelo IBGE ou instituto equivalente. Dessa forma, as principais variáveis relacionadas seguem conforme a tabela exemplificativa:

Tabela 2- Demonstrativo dos Indicadores Macroeconômicos

Ano	IPCA (variação %)	Índice	Multiplicador
2024	4,71	1,0471	1,10008
2025	5,06	1,0506	1,05060
2026	4,4	1,0440	1,09683
2027	4,0	1,0400	1,14070
2028	3,75	1,0375	1,18348

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 28 de fevereiro de 2025, publicado no dia 05/03/2025.

Nota: Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC

Elaboração:PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

¹ O Boletim Focus é um relatório semanal divulgado pelo Banco Central com os mais importantes indicadores da economia brasileira, o boletim foi retirado no dia 05/03/2025. (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/28022025>)

Tabela 3– Demonstrativo 1 – Metas Anuais



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESPECIFICAÇÃO	<2025>			<2026>			<2027>			<2028>		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) *100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	2.818.481	113,96%	3.150.272	2.872.171	129,32%	3.272.320	2.868.696	126,65%	3.388.929	2.863.539
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.771.736	2.638.241	106,67%	2.964.180	2.702.506	121,68%	3.084.062	2.703.659	119,36%	3.198.472	2.702.609	117,01%
Receitas Primárias Correntes	2.554.982	2.431.927	98,33%	2.668.564	2.432.987	109,55%	2.824.973	2.476.527	109,33%	2.983.329	2.520.819	109,14%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	841.977	801.425	32,40%	893.338	814.475	36,67%	946.938	830.138	36,65%	1.001.387	846.141	36,63%
Transferências Correntes	1.699.499	1.617.646	65,41%	1.760.897	1.605.447	72,29%	1.862.846	1.633.073	72,10%	1.965.879	1.661.106	71,92%
Demais Receitas Primárias Correntes	13.506	12.855	0,52%	14.329	13.064	0,59%	15.189	13.316	0,59%	16.063	13.572	0,59%
Receitas Primárias de Capital	216.753	206.314	8,34%	295.616	269.520	12,14%	259.089	227.132	10,03%	215.143	181.789	7,87%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.961.097	2.818.481	113,96%	3.150.272	2.872.171	129,32%	3.272.320	2.868.696	126,65%	3.388.929	2.863.539	123,98%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	2.930.450	2.789.311	112,78%	3.159.110	2.880.228	129,68%	3.293.430	2.887.203	127,46%	3.422.509	2.891.914	125,21%
Despesas Primárias Correntes	2.271.363	2.161.967	87,41%	2.359.996	2.151.659	96,88%	2.502.395	2.193.737	96,85%	2.652.312	2.241.121	97,03%
Pessoal e Encargos Sociais	1.058.213	1.007.246	40,73%	1.089.654	993.461	44,73%	1.111.776	974.645	43,03%	1.179.037	996.250	43,13%
Outras Despesas Correntes	1.213.150	1.154.721	46,69%	1.270.342	1.158.198	52,15%	1.390.619	1.219.093	53,82%	1.473.275	1.244.871	53,90%
Despesas Primárias de Capital	517.179	492.271	19,90%	592.552	540.242	24,32%	572.081	501.517	22,14%	538.653	455.145	19,71%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	141.907	135.073	5,46%	206.561	188.326	8,48%	218.955	191.948	8,47%	231.545	195.648	8,47%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	3.104.311	125,52%	3.416.733	3.115.109	140,26%	3.532.113	3.096.445	136,70%	3.641.382	3.076.854	133,22%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.028.494	2.882.633	116,55%	3.230.091	2.944.943	132,60%	3.343.256	2.930.882	129,39%	3.450.275	2.915.375	126,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.261.390	3.104.311	125,52%	3.416.733	3.115.108	140,26%	3.532.113	3.096.445	136,70%	3.641.382	3.076.854	133,22%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.225.202	3.069.867	124,12%	3.419.402	3.117.542	140,37%	3.546.705	3.109.237	137,27%	3.669.081	3.100.259	134,23%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-158.714	-151.070	-6,11%	-194.929	-177.721	-8,00%	-209.368	-183.544	-8,10%	-224.038	-189.305	-8,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-196.708	-187.234	-7,57%	-189.311	-172.599	-7,77%	-203.450	-178.355	-7,87%	-218.806	-184.884	-8,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	43.118	41.041	1,66%	35.660	32.512	1,46%	37.800	33.137	1,46%	39.973	33.776	1,46%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	93.758	89.242	3,61%	109.964	100.257	4,51%	110.031	96.459	4,26%	110.098	93.030	4,03%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.081.393	1.029.310	41,62%	1.147.358	1.046.071	47,10%	1.216.199	1.066.187	47,07%	1.286.131	1.086.740	47,05%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	832.303	792.217	32,03%	868.646	791.963	35,66%	920.765	807.193	35,64%	1.005.818	849.885	36,80%
Resultado Nominal (Sem Rpps) - Abaixo da Linha	-376.653	-358.512	-14,50%	-36.343	-33.135	-1,49%	-52.119	-45.690	-2,02%	-85.054	-71.868	-3,11%

Fonte: Secretaria da Fazenda, seguindo os padrões da Secretaria do Tesouro Nacional (Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022).

Nota: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência de Orçamento.

• MEMÓRIA E METODOLOGIA DE PROJEÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No âmbito Municipal a metodologia adotada para a elaboração do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentária 2026 segue as normas estabelecidas pela Lei Complementar no art. 4º da 101/2000 - LRF, Constituição Federal art.165, Lei Orgânica Municipal art.163, Secretaria do Tesouro Nacional - STN através da Portaria STN nº 699, de 7 de julho de 2023 para a definição das metas fiscais. A Reformulação dos modelos dos demonstrativos 1, 2 e 3 do AMF, relativos à elaboração das metas fiscais da LDO, para permitir o detalhamento das metas calculadas com e sem os recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), conforme os anexos.

Para o cálculo das metas anuais de receitas estabelecidas neste Anexo de Metas Fiscais, foi considerado o acompanhamento mensal da arrecadação nos dois últimos exercícios, especialmente a do exercício de 2024 e 2025, as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita; a



Atribuição do documento em <https://serra.com.br/assessoria-fiscal> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



expectativa para o cenário macroeconômico; e as alterações na legislação, incluindo a renúncia de receita decorrente de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária tais como anistias, remissões, subsídios, créditos presumidos, concessões, isenções em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificações de base de cálculo.

Foram respeitadas as características de cada rubrica de receita, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foi incorporada a tendência de sua evolução nos últimos exercícios. Outro sim, para alguns impostos foram utilizados fontes específicas tais como: o Banco Central do Brasil, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo (Sefaz), e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES), Confederação Nacional dos Municípios (CNM), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Secretaria do Tesouro Nacional – STN através da Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

Também foram considerados ajustes com índices de preços - IPCA, PIB, e efeitos da legislação (por exemplo: Índice de Participação dos Municípios para fins de Cálculo da cota-parte do ICMS). Para os anos 2026-2028 foi utilizado respectivamente soma do IPCA. Para expurgar os efeitos da variação do poder aquisitivo da moeda e utilizar um valor constante e comparável, deve ser aplicado o índice de inflação ou deflação nas seguintes fórmulas. Sendo assim, podemos consolidar a metodologia adotada para a apuração dos valores constantes nos termos estatísticos baixo:

Metodologia de Cálculo:

$$VP_{t+i} = VR_{t-1} \times \text{Índice de Inflação Acumulado } t + \text{Índice de Inflação Acumulado } t$$

$$+i = [1 + \text{Índice de Inflação } t / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 1 / 100] \times [\text{caso necessário}] [1 + \text{Índice de Inflação } t + 2 / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 3 / 100] \text{ onde:}$$

Legenda

VP = Valor Projetado,

VR = Valor de Referência, t = ano corrente,

i = diferença entre o ano de projeção e o ano corrente.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Os valores que constituem o cenário adotado basearam-se em dados do Banco Central do Brasil, divulgados no Relatório de Mercados Focus.

Tabela 4 -Índice de Preço ao Consumidor (IPCA) utilizado como multiplicador para

Ano	IPCA (variação %)	Índice	Multiplicador
2024	4,71	1,0471	1,10008
2025	5,06	1,0506	1,05060
2026	4,4	1,0440	1,09683
2027	4,0	1,0400	1,14070
2028	3,75	1,0375	1,18348

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 28 de fevereiro de 2025, publicado dia 05/03/2025.

Nota: Relatório Focus resume as estatísticas calculadas considerando as expectativas de mercado e o comportamento semanal das projeções para índices de preços, atividade econômica, câmbio, taxa Selic, entre outros indicadores. As projeções são do mercado, não do BC

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

Referente a despesa, a projeção da despesa tomou-se como base o comportamento de 2024 e 2025 e para cada grupo foi feita análise conforme a execução anual e a correção pela inflação.

A fixação no grupo de Pessoal e Encargos Sociais observou o impacto do crescimento vegetativo da folha e a inflação incidente sobre as demais despesas desse grupo, o aumento do salário mínimo nacional que impactará a remuneração dos servidores, a patronal para Instituto de Previdência Social, e a previsão de concurso público.

Sobre as Outras Despesas Correntes, também foram consideradas a incidência da inflação no período, com a eventual incorporação de novos serviços e sua respectiva compensação.

Para o Serviço da Dívida, que compreende Juros, Encargos e Amortização, foi mantida a metodologia, com o cálculo considerando toda a expectativa da evolução futura do estoque do endividamento, agregando as taxas de inflação e câmbio, dadas as particularidades de cada contrato, bem como a incorporação da expectativa de novos ingressos de financiamentos já contratados.

O Investimento é dado pela garantia da cobertura da parcela dos projetos em andamento que se supõe prosseguirem em 2026-2028.

Os Resultados Primário e Nominal foram calculados com base nos procedimentos constantes da Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, adotando a metodologia acima da linha.

Considerando que o resultado primário é o resultado das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.



Autenticar documento em <https://serra.camara.sempapel.com.br/autenticar> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



A meta de resultado primário reflete a capacidade da gestão em gerar receitas - que não ampliem sua dívida nem diminuam seus ativos - em volume suficiente para pagar suas despesas primárias, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente, garantindo, assim, os pagamentos previstos para o serviço da dívida.

A meta de resultado nominal, para fins de apuração foi realizado através da metodologia abaixo da linha determinado pela portaria do STN. O resultado nominal representa a variação da dívida consolidada líquida (DCL), ou seja, a diferença entre o saldo da DCL em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado no período de referência.

A dívida consolidada líquida (DCL) corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

ACOMPANHAMENTO MACROECONÔMICO

Esta subseção apresenta a conjuntura econômica atual e as projeções das metas fiscais, aplicando uma abordagem mais prospectiva sobre os aspectos econômicos e os parâmetros que embasam as projeções do cenário macroeconômico subjacente às projeções fiscais. Aqui se avaliará as hipóteses adotadas para o cenário macroeconômico. As referências a resultados passados (PIB, inflação e Taxa Selic, etc).

Considerando que as estimativas de crescimento do PIB e da inflação normalmente balizam as projeções de receita, avaliando-se item a item a real influência desses indicadores citados na tabela 6.

• Tabela 5- Demonstrativo para Projeção das Metas Anuais 2025-2028

Variáveis Macroeconômicas Projetadas	2025	2026	2027	2028
IPCA	5,65	4,4	4	3,75
PIB real (crescimento % anual)	2,01	1,7	2	2
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,99	6	5,9	5,9
Taxa Selic	15,0	12,5	10,5	10

Fonte: Banco Central-Focus¹ Relatório Focus do dia 28 de fevereiro de 2025, publicado no dia 05/03/2025

Elaboração: PMS/SEFA/GO

Tabela 6 - Meta Fiscal Resultado Primário

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	2.206.439	2.598.100	2.704.224	2.862.773	3.023.302
RECEITA TRIBUTÁRIA	660.185	778.268	825.742	875.286	925.615
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	57.276	63.708	67.594	71.649	75.769
RECEITA PATRIMONIAL (II)	26.896	43.118	35.660	37.800	39.973
RECEITA DE SERVIÇOS		2	2	3	3
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.449.191	1.699.499	1.760.897	1.862.846	1.965.879
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	12.891	13.506	14.329	15.189	16.063
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM RPPS(III)	2.179.411	2.554.982	2.668.564	2.824.973	2.983.329
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (IV)	183.578	256.758	265.911	259.194	251.803
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	49.385	43.535	550	600	650
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	430.404	362.996	446.048	409.547	365.627
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V)	280.000	145.838	150.002	150.002	150.002
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VI)					
ALIENAÇÃO DE ATIVOS (VII)	364	405	430	456	482
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.040	216.753	295.616	259.089	215.143
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	150.040	216.753	295.616	259.089	215.143
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)					
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)	2.329.451	2.771.736	2.964.180	3.084.062	3.198.472
DESPESAS CORRENTES (X)	2.261.534	2.365.121	2.469.960	2.612.426	2.762.410
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	923.747	1.058.213	1.089.654	1.111.776	1.179.037
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	50.370	93.758	109.964	110.031	110.098
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.287.417	1.213.150	1.270.342	1.390.619	1.473.275
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI)	2.211.163	2.271.363	2.359.996	2.502.395	2.652.312
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	223.375	294.173	259.793	252.750	246.020
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	961.032	594.976	679.312	658.893	625.518
INVESTIMENTOS	961.032	594.976	679.312	658.893	625.518



Autenticar documento em <https://sebrae.com.br/sebrae/portal/autenticacao> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INVERSÕES FINANCEIRAS		1			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	59.724	77.795	86.760	86.813	86.866
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	901.308	517.179	592.552	572.081	538.653
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	388	579	500	525	551
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	10.400	6.541	7.168	7.519	6.882
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO RPPS)		141.907	206.561	218.955	231.545
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XVI+XV)	3.112.471	2.930.450	3.159.110	3.293.430	3.422.509
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) XVIII=(IX - XVII)	-783.020	-158.714	-194.929	-209.368	-224.038
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) XVIII=(IX - XVII)	-823.204	-196.708	-189.311	-203.450	-218.806
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	2.869.806	3.261.390	3.416.733	3.532.113	3.641.382
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	2.636.712	2.961.097	3.150.272	3.272.320	3.388.929
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	3.456.728	3.261.390	3.416.733	3.532.113	3.641.382
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	3.223.765	2.961.097	3.150.272	3.272.320	3.388.929

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA Elaboração:PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

Tabela 7 - Meta Fiscal Montante da Dívida

ESPECIFICAÇÃO	2024 (a)	2025 (b)	2026 (f)	2027 (f)	2028 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	834.083	1.081.393	1.147.358	1.216.199	1.286.131
DEDUÇÕES (II)	378.443	249.090	278.712	295.435	280.312
Disponibilidade de Caixa	371.542	344.756	365.786	387.733	410.028
Demais Haveres Financeiros	6.901	118	125	133	140
(-) Restos a Pagar Processados	13.266	82.186	87.199	92.431	97.746
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	455.650	832.303	868.646	920.765	1.005.818
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	455.650	832.303	868.646	920.765	1.005.818
		(a-b)	(e-f)	(e-f)	(e-f)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	-462.412	-376.653	-36.343	-52.119	-85.054

Fonte: Secretaria da Fazenda – SEFA
Elaboração:PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

**DEMONSTRATIVO 2
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

(Inciso I, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. O demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da receita correntelíquida - RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública e dívida consolidada líquida, referindo ao exercício de 2024.

Tabela 8 - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2024

AMF – Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2024> 2024 (a)	% RCL	Metas Realizadas em <2024> 2024 (b)	% RCL	Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.636.712	10%	2.828.236	18%	191.524	7,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.329.451	-3%	2.466.138	3%	136.686	5,87



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.223.765	34%	2.906.861	21%	-	316.904	-9,83
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.103.271	29%	2.976.972	24%	-	126.299	-4,07
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.869.674	19%	3.071.054	28%	201.380		7,02
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.513.029	5%	2.708.464	13%	195.435		7,78
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.456.728	44%	3.128.509	30%	-	328.219	-9,50
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.336.234	39%	3.198.619	33%	-	137.614	-4,12
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-773.820	-132%	-510.834	-121%	262.986		-33,99
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-823.204	-134%	-490.156	-120%	333.049		-40,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	916.397	-62%	834.093	-65%	-82.304		-8,98
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	695.372	-71%	455.650	-81%	-	239.722	-34,47
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-702.134	-129%	-462.412	-119%	239.722		-34,14

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA

Elaboração: PMS/SEFA/Gerência do Orçamento

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Inciso II, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, compõem, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o Demonstrativo das Metas Anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do Município, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando a execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas.

A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes.

Tabela 9- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ Mil

ESPECIFICAÇÃO	2024	(%)	2025	(%)	2026	(%)	2027	(%)	2028	(%)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.636.712	112	2.961.097	106	3.150.272	103,9	3.272.320	103,6	3.388.929	139
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.329.451	119	2.771.736	107	2.964.180	104,0	3.084.062	103,7	3.198.472	131
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.223.765	92	2.961.097	106	3.150.272	103,9	3.272.320	103,6	3.388.929	139
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	3.112.471	94	2.930.450	108	3.159.110	104,3	3.293.430	103,9	3.422.509	140
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.869.806	114	3.261.390	105	3.416.733	103,4	3.532.113	103,1	3.641.382	149
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.513.029	121	3.028.494	107	3.230.091	103,5	3.343.256	103,2	3.450.275	142



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.456.728	94	3.261.390	105	3.416.733	103,4	3.532.113	103,1	3.641.382	149
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.336.234	97	3.225.202	106	3.419.402	103,7	3.546.705	103,5	3.669.081	151
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-783.020	20	-158.714	123	-194.929	107,4	-209.368	107,0	-224.038	-9
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-823.204	24	-196.708	96	-189.311	107,5	-203.450	107,5	-218.806	-9
Dívida Pública Consolidada (DC)	834.083	130	1.081.393	106	1.147.358	106,0	1.216.199	105,7	1.286.131	53
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	455.650	183	832.303	104	868.646	106,0	920.765	109,2	1.005.818	41
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-462.412	81	-376.653	10	-36.343	143,4	-52.119	163,2	-85.054	-3

Valores Constante										
ESPECIFICAÇÃO	2024	(%)	2025	(%)	2026	(%)	2027	(%)	2028	(%)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	2.770.129	106,9	2.961.097	101,9	3.017.502	99,9	3.013.852	99,9	3.008.434	99,8
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	2.447.322	113,3	2.771.736	102,4	2.839.253	100,0	2.840.464	100,0	2.839.361	100,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	3.386.888	87,4	2.961.097	101,9	3.017.502	99,9	3.013.852	99,9	3.008.434	99,8
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	3.269.962	89,6	2.930.450	103,3	3.025.967	100,2	3.033.295	100,2	3.038.244	100,2
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.015.018	108,2	3.261.390	100,3	3.272.733	99,4	3.253.125	99,4	3.232.543	99,4
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.640.188	114,7	3.028.494	102,2	3.093.957	99,5	3.079.185	99,5	3.062.893	99,5
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.631.638	89,8	3.261.390	100,3	3.272.733	99,4	3.253.125	99,4	3.232.543	99,4
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.505.047	92,0	3.225.202	101,6	3.275.290	99,7	3.266.565	99,7	3.257.132	99,7
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-822.640	19,3	-158.714	117,6	-186.714	103,3	-192.831	103,3	-198.884	103,1
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-864.859	22,7	-196.708	92,2	-181.332	103,3	-187.380	103,3	-194.239	103,7
Dívida Pública Consolidada (DC)	876.287	123,4	1.081.393	101,6	1.099.002	101,9	1.120.137	101,9	1.141.730	101,9
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	478.706	173,9	832.303	100,0	832.036	101,9	848.037	101,9	892.889	105,3
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-485.810	77,5	-376.653	9,2	-34.811	137,9	-48.002	137,9	-75.504	157,3

Fonte: Secretaria da Fazenda - SEFA
 Elaboração: PMS/Gerência do Orçamento

Tabela 10 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Ano	IPCA (variação %)	Índice	Multiplicador
2024	4,71	1,0471	1,10008
2025	5,06	1,0506	1,05060
2026	4,4	1,0440	1,09683
2027	4,0	1,0400	1,14070
2028	3,75	1,0375	1,18348

Fonte: O Boletim Focus é um relatório semanal divulgado pelo Banco Central com os mais importantes indicadores da economia brasileira, o boletim foi retirado no dia 5 de março de 2025 (<https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/28022025>)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEMONSTRATIVO 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

De acordo com o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. O Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos.

Tabela 11 – Demonstrativo IV- Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			R\$ 1,00			
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital						
Reservas	0,00	%	0,00			
Resultado Acumulado						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<2024>	%	<2023>	%	2022	%
Patrimônio			70,68		-36,78	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	70,68	0,00%	-36,78	0,00%

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.
Elaboração: Instituto da Previdência Social

DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(Inciso III, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, cuja forma de elaboração e preenchimento do respectivo demonstrativo está descrita a seguir.

É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**Tabela 12– Demonstrativo V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos**

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	<2024> (a)	<2023> (b)	<2022> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	420,38	371,97	210,00
Alienação de Bens Móveis	389,40	371,97	210,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	30,98		

DESPESAS EXECUTADAS	<2024> (d)	<2023> (e)	<2022> (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br> ou autenticidade com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	<2024> (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	<2023> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2024> (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.002,35	581,97	210,00

Fonte: Secretaria da Fazenda.

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL

(Inciso IV, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

As tabelas que compõem este demonstrativo, apresentadas a seguir, visam atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterà a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Tabela 13 – Receita e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

AMF Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	236.460.254,36	270.095.298,27	169.390.904,42
Receita de Contribuições dos Segurados	41.701.329,36	38.621.603,90	35.002.823,18
Ativo	39.488.381,14	36.946.603,65	33.908.587,68
Inativo	2.130.899,35	1.625.644,16	1.061.052,21
Pensionista	82.048,87	49.356,09	33.183,29
Receita de Contribuições Patronais	90.838.385,20	155.318.792,46	129.166.000,80
Ativo	86.413.873,46	152.071.398,56	127.038.358,96
Inativo	4.249.299,36	3.155.353,28	2.062.537,84
Pensionista	175.212,38	92.040,62	65.104,00
Receita Patrimonial	491.767,55	67.913.981,71	281.418,51
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários		67.913.981,71	281.418,51
Outras Receitas Patrimoniais	491.767,55	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	109.786.350,14	8.240.920,20	4.940.661,93
Compensação Financeira entre os Regimes	15.689.436,09	6.557.915,51	4.122.363,59
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	92.260.385,93	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.836.528,12	1.683.004,69	818.298,34
RECEITAS DE CAPITAL (III)		0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	236.460.254,36	270.095.298,27	169.390.904,42

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	211.301.542,42	185.598.933,91	158.378.988,39



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Aposentadorias	192.085.884,67	169.294.319,14	143.167.126,27
Pensões por Morte	18.652.448,41	16.304.614,77	14.911.862,12
Outras Despesas Previdenciárias	381.120,74	172.588,47	115.853,76
Compensação Financeira entre os Regimes	376.132,20	172.588,47	0
Demais Despesas Previdenciárias	4.988,54	-	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	211.682.663,16	185.771.522,38	158.494.842,15

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	24.777.591	84.323.775,89	10.896.062,27
--------------------------------------------------------------------------------------	------------	---------------	---------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	6.500.000,00	6.500.000,00	6.000.000,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022



Recursos para Formação de Reserva			
-----------------------------------	--	--	--

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	6.357.942,01	7.803.339,23	4.561.485,78
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	6.357.942,01	7.803.339,23	4.561.485,78

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Despesas Correntes (XIII)	9.859.605,59	5.859.395,71	4.507.478,91
Pessoal e Encargos Sociais	5.966.145,47	4.655.613,73	3.491.216,79
Demais Despesas Correntes	3.893.460,12	1.203.781,98	1.016.262,12
Despesas de Capital (XIV)	105.587,10	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	9.965.192,69	5.859.395,71	4.507.478,91

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	-3.607.250,68	1.943.943,52	54.006,87
-----------------------------------------------------------------------	---------------	--------------	-----------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,0	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,0	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,0	0,00	0,0
Demais Receitas Previdenciárias	0,0	0,00	0,0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,0	0,00	0,00
Pensões	0,0	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,0	0,0	0,0

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²			
---------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2024	2023	2022
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas			
Outras contribuições			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)			

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2024	2023	2024
Inatividade			
Pensões			
Outras Despesas Correntes			
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)			

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)²			
------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--



em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS. Elaboração: Instituto da Previdência Social da Serra

• **DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Este demonstrativo objetiva atender ao estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Tabela 14- Demonstrativo VI- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	Receitas Previdenciárias (A)	Despesas Previdenciárias (B)	Resultado Previdenciário (C = A - B)	Saldo Financeiro do Exercício (D) = ("D" Exercício Anterior + C)
2024				504.475.340,61
2025	210.803.431,85	232.415.631,69	21.612.199,84	482.863.140,77
2026	234.430.192,02	242.913.359,99	8.483.167,97	474.379.972,80
2027	299.690.910,06	246.149.944,46	53.540.965,60	527.920.938,40
2028	347.416.495,34	246.787.456,80	100.629.038,54	628.549.976,94
2029	349.153.577,81	245.437.617,58	103.715.960,23	732.265.937,17
2030	350.899.345,70	243.185.389,82	107.713.955,88	839.979.893,05
2031	352.653.842,43	247.150.407,74	105.503.434,69	945.483.327,74
2032	354.417.111,64	247.701.473,95	106.715.637,69	1.052.198.965,43
2033	356.189.197,20	263.085.465,33	93.103.731,87	1.145.302.697,30
2034	357.970.143,19	266.387.952,31	91.582.190,88	1.236.884.888,18
2035	359.759.993,90	268.645.856,40	91.114.137,50	1.327.999.025,68
2036	361.558.793,87	280.224.464,89	81.334.328,98	1.409.333.354,66
2037	363.366.587,84	303.948.792,10	59.417.795,74	1.468.751.150,40
2038	365.183.420,78	314.858.651,56	50.324.769,22	1.519.075.919,62
2039	367.009.337,89	315.401.879,18	51.607.458,71	1.570.683.378,33
2040	368.844.384,58	313.730.818,00	55.113.566,58	1.625.796.944,91
2041	370.688.606,50	323.633.457,65	47.055.148,85	1.672.852.093,78
2042	372.542.049,53	357.371.502,00	15.170.547,53	1.688.022.641,29
2043	374.404.759,78	364.897.920,09	9.506.839,69	1.697.529.480,98
2044	376.276.783,58	360.961.222,48	15.315.561,10	1.712.845.042,08
2045	378.158.167,49	359.145.112,11	19.013.055,38	1.731.858.097,46
2046	380.048.958,33	355.324.647,13	24.724.311,20	1.756.582.408,66
2047	381.949.203,12	346.144.585,05	35.804.618,07	1.792.387.026,73
2048	383.858.949,14	333.300.974,10	50.557.975,04	1.842.945.001,77
2049	385.778.243,89	319.247.227,08	66.531.016,81	1.909.476.018,58
2050	387.707.135,10	306.232.024,13	81.475.110,97	1.990.951.129,55
2051	389.645.670,78	293.652.712,35	95.992.958,43	2.086.944.086,98



Para verificar o documento em PDF, clique no ícone de papel e abra o documento com o identificador 3100300031003700330034003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2052	391.593.899,13	279.503.132,13	112.090.767,00	2.199.033.853,98
2053	383.762.021,15	266.446.812,21	117.315.208,94	2.316.349.062,92
2054	119.637.662,42	252.495.335,49	-132.857.673,07	2.183.491.389,85
2055	117.244.909,17	240.252.340,93	-123.007.431,76	2.060.483.958,09
2056	114.900.010,99	226.867.439,44	-111.967.428,45	1.948.516.529,64
2057	112.602.010,77	213.625.925,29	-101.023.914,52	1.847.492.615,12
2058	110.349.970,55	200.404.652,59	-90.054.682,03	1.757.437.933,11
2059	108.142.971,14	187.602.772,93	-79.459.801,79	1.677.978.131,29
2060	105.980.111,72	175.296.900,97	-69.316.789,25	1.608.661.342,04
2061	103.860.509,48	163.502.212,54	-59.641.703,06	1.549.019.638,98
2062	101.783.299,29	152.262.229,73	-50.478.930,44	1.498.540.708,54
2063	99.747.633,31	141.673.819,11	-41.926.185,80	1.456.614.522,74
2064	97.752.680,64	131.754.189,78	-34.001.509,14	1.422.613.013,60
2065	95.797.627,03	122.488.928,13	-26.691.301,10	1.395.921.712,50
2066	93.881.674,49	113.869.759,77	-19.988.085,28	1.375.933.627,22
2067	92.004.041,00	105.880.771,08	-13.876.730,08	1.362.056.897,14
2068	90.163.960,18	98.491.839,28	-8.327.879,10	1.353.729.018,04
2069	88.360.680,97	91.664.370,68	-3.303.689,71	1.350.425.328,33
2070	86.593.467,35	85.359.631,88	1.233.835,47	1.351.659.163,80
2071	84.861.598,01	79.543.717,51	5.317.880,50	1.356.977.044,30
2072	83.164.366,05	74.185.763,86	8.978.602,19	1.365.955.646,49
2073	82.332.722,39	69.252.504,35	13.080.218,04	1.379.035.864,53
2074	81.509.395,16	64.715.422,81	16.793.972,35	1.395.829.836,88
2075	80.694.301,21	60.545.145,66	20.149.155,55	1.415.978.992,43
2076	79.887.358,20	56.718.108,84	23.169.249,36	1.439.148.241,79
2077	79.088.484,62	53.208.681,73	25.879.802,89	1.465.028.044,68
2078	78.297.599,77	49.992.623,16	28.304.976,61	1.493.333.021,29
2079	77.514.623,77	47.046.543,32	30.468.080,45	1.523.801.101,74
2080	76.739.477,54	44.348.786,42	32.390.691,12	1.556.191.792,86
2081	75.972.082,76	41.879.443,45	34.092.639,31	1.590.284.432,17
2082	75.212.361,93	39.620.211,35	35.592.150,58	1.625.876.582,75
2083	74.460.238,31	37.554.263,59	36.905.974,72	1.662.782.557,47
2084	73.715.635,93	35.666.131,10	38.049.504,83	1.700.832.062,30
2085	72.978.479,57	33.941.592,92	39.036.886,65	1.739.868.948,95
2086	72.248.694,78	32.367.575,58	39.881.119,20	1.779.750.068,15
2087	71.526.207,83	30.932.060,58	40.594.147,25	1.820.344.215,40
2088	70.810.945,75	29.623.999,41	41.186.946,34	1.861.531.161,74
2089	70.102.836,29	28.433.235,33	41.669.600,96	1.903.200.762,70
2090	69.401.807,93	27.350.431,53	42.051.376,40	1.945.252.139,10
2091	68.707.789,85	26.367.005,01	42.340.784,84	1.987.592.923,94
2092	68.020.711,95	25.475.065,85	42.545.646,10	2.030.138.570,04
2093	67.340.504,83	24.667.361,36	42.673.143,47	2.072.811.713,51
2094	66.667.099,78	23.937.224,71	42.729.875,07	2.115.541.588,58
2095	66.000.428,79	23.278.527,70	42.721.901,09	2.158.263.489,67
2096	65.340.424,50	22.685.637,40	42.654.787,10	2.200.918.276,77
2097	64.687.020,25	22.153.376,19	42.533.644,06	2.243.451.920,83
2098	64.040.150,05	21.676.985,10	42.363.164,95	2.285.815.085,78
2099	63.399.748,55	21.252.090,06	42.147.658,49	2.327.962.744,27

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS.

Elaboração: Instituto da Previdência Social - IPS

Nota: Projeção atuarial elaborada em janeiro de 2025 e oficialmente enviada para a Secretaria de Previdência - SPREV

DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa a atender ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados. A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Os Demonstrativos objetivam estimar o impacto da renúncia fiscal de receita, estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando dar cumprimento ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresentando uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar desses demonstrativos terem por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visam dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

"A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária de qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa



Autenticar documento em <https://brasil.com.br/validador> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na formado art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Metodologia Para Apuração de Renúncia de Receita - Anexo de Metas Fiscais - LDO Hipóteses (Parâmetros) Assumidos: A metodologia utilizada para a renúncia de receita, tem como base os pressupostos legais para concessão de isenção que segue abaixo:

- base legal para as isenções de IPTU, em caráter não geral: 3361/2009, art. 2º, I, alínea “b”, 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI, 4214/2014, art. 9º, I, 4965/2019, art. 8º, II e III;
- base legal para as isenções de ITBI, em caráter não geral: 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea “a”, 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, 4214/2014, art. 9º, III, 4965/2019, art. 8º, I;
- base legal para as isenções de ISS, em caráter não geral: 1522/1991, art. 302-A, 3361/2009, art. 1º, I, 3833/2011, art. 449, I, II e III e art 462, 4214/2014, art. 9º, II, 4965/2019, art. 8º, IV; e
- base legal para as isenções de Taxas, em caráter não geral: 2662/2003, art. 354 e 354-A, 3361/2009, art. 1º, III, 3530/2010, art. 16, 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX.

A adoção dos pressupostos legais nos casos que o contribuinte beneficiário deve requerer de forma administrativa a isenção, com exceção do art. 302-A, Lei 1522/1991, art. 354, Lei 2662/2003, art. 16, Lei 3530/2010 e incisos I e II, art. 364, Lei n. 3833/2011;

- exclusão dos imóveis que o responsável tributário é o Município da Serra;
- no caso do art. 462, Lei n. 3833/2011, foi adotado como data-base a data de efetivação do benefício ao contribuinte pela Divisão de Tributos
- adoção do exercício de referência do tributo;
- referência aos contribuintes com cadastro de CNPJ ou CPF;
- adoção dos valores apurados no exercício anterior para as projeções futuras; e
- adoção das projeções de inflação do Relatório de Mercado Focus do Banco Central.

Com base nesses parâmetros, as projeções para os exercícios fiscais t+1, t+2 e t+3 é realizado no ano corrente (t) com base no valor apurado no exercício fiscal t-1 aplicado a última projeção disponível de inflação apresentada no Relatório de Mercado Focus do BACEN.

Sendo assim, podemos consolidar a metodologia adotada para a apuração da renúncia de receita nos termos estatísticos baixo:

$$VP\ t + i = VR\ t - 1 \times \text{Índice de Inflação Acumulado } t + \text{Índice de Inflação Acumulado } t + i \\ = [1 + \text{Índice de Inflação } t / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 1 / 100] \times [\text{caso necessário}] [1 + \text{Índice de Inflação } t + 2 / 100] \times [1 + \text{Índice de Inflação } t + 3 / 100] \text{ onde,}$$

VP = Valor Projetado, VR = Valor de Referência, t = ano corrente, i = diferença entre o ano de projeção e o ano corrente

Tabela 15- Demonstrativo VII Estimativa e Compensação de Renúncia por Programa 2026 – 2028

Tributo	Dispositivo Legal	Modalidade de	Setores/Programas/Beneficiário	Orçado 2026 ***	Orçado 2027 ***	Orçado 2028 ***	Compensação
ITBI	LEI 3361/2009, art. 1º, II, art. 2º, I, alínea “a”, LEI 3833/2011, art. 409, I, II, VII e VIII, art. 569, art. 569-A, I e II, 4214/2014, art. 9º, III, 4965/2019, art. 8º, I;	Isenção	Contribuinte	R\$ 290.328,47	R\$ 301.941,61	R\$ 313.264,42	LC 101/2000, ART. 14, I*



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	LEI 4965/2019, art.8º, I						
IPTU	LEI 3361/2009, art. 2º, I, alínea "b", LEI 3833/2011, art. 364, I, II, III, IV, V e VI e art. 392, §7º (Cota Única), LEI 4965/2019, art. 8º, II e III	Isenção	Contribuinte	R\$ 8.358.391,24	R\$ 8.692.726,89	R\$ 9.018.704,15	LC 101/2000, ART. 14, I*
TAXAS	LEI 2662/2003, art. 354 e 354-A, LEI 3361/2009, art. 1º, III, LEI 3530/2010, art. 16, LEI 4965/2019, art. 8º, V, VI, VII, VIII e IX	Isenção	Contribuinte	R\$ 8.770.511,36	R\$ 9.121.331,81	R\$ 9.463.381,75	LC 101/2000, ART. 14, I*
ISS	LEI 1522/1991, art. 302-A, LEI 3361/2009, art. 1º, I, LEI 3833/2011, art. 449, I, II e III e art. 462, LEI 4965/2019, art. 8º, IV, LEI 5.892, 27/12/2023	Isenção	Contribuinte	R\$ 9.170.908,74	R\$ 9.537.745,09	R\$ 9.895.410,53	LC 101/2000, ART. 14, I*
Total				26.590.139,81	27.653.745,40	28.690.760,85	

Fonte: PMS/SEFA

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Administração Tributária

• DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO – DOCC

(Inciso V, § 2º, art. 4º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A estimativa da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCCs) é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Segundo os § 2º e 3º do art. 17 da LRF, para que se possa criar ou expandir uma DOCC, deve haver redução permanente de despesa ou aumento permanente de receita, sendo o último definido como o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Desse modo, o demonstrativo em questão deve apresentar os aumentos permanentes de receita, conforme definição mencionada, deduzidos das respectivas transferências por repartição de receita. A esse montante líquido é somado o valor da redução permanente de despesa. Por fim, desse total, abate-se o montante dessa margem já comprometido devido ao crescimento vegetativo de DOCC já existentes.

Considera-se ampliação da base de cálculo, por sua vez, o aumento na base econômica da receita derivado de medidas legislativas ou de mudanças macroeconômica. Para 2026, estimou-se o seguinte acréscimo em relação às despesas previstas para o exercício de 2025:

A expansão das despesas de caráter continuado deverá absorver parte do crescimento previsto para a receita, indicando que o esforço de ajuste fiscal deverá se manter ao longo do período.

Tabela 1– Demonstrativo VIII -Margem de Expansão das Despesa Obrigatórias de Caráter Continuado 2025

EVENTOS	2025
	Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Aumento Permanente da Receita	104.431
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	19.898
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	84.533
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	84.533
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	45.083
Novas DOCC	45.083
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	39.450

Fonte: Secretaria da Fazen

Elaboração: PMS/SEFA/Departamento de Planejamento e Orçamento

PARTE III AUDIÊNCIA PÚBLICA ONLINE

webnário
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2026
◆ 2 de abril, às 10h

WWW.YOUTUBE.COM/PREFEITURASERRAOFICIAL

 **PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**

Este relatório consolida as participações populares da Consulta pública para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício 2026, que aconteceu no período de 18 de março a 7 abril.

Consultas Públicas são uma forma de participação e controle popular sobre a Administração Pública. Esse tipo de participação, no processo de elaboração dos orçamentos, é previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Sua promoção visa a criar um ambiente propício a informar, instigar o debate, esclarecer dúvidas e questionamentos da população e, sobretudo, ouvir opiniões da população sobre a atuação governamental sobre um assunto específico. A Consulta Pública da LDO 2026 foi o canal de diálogo aberto entre a Prefeitura da Serra, por meio da Secretaria da Fazenda e a população, para debater as diretrizes que orientarão a elaboração e a execução da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2026).



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



• **Audiência Pública Online**

Abertura da Consulta Pública da Lei de Diretrizes Orçamentária foi feito pelo Secretário da Fazenda, Henrique Valentim, fez os cumprimentos a todos os presentes na sala do zoom e a todos os munícipes que acessaram e participaram pelo Youtube em tempo real. Evidenciou a presença das interpretes de libras, tornando possível a comunicação em diversos contextos para a população, tornando acessível a todos que queiram participar, um recurso essencial para tornar o Município da Serra mais inclusivo e acessível com intuito de garantir que a população tenha voz ativa na gestão pública. Ressaltou a presença do Prefeito Werverson Meireles, agradecendo a sua presença nesse processo tão importante. Informou que a população pode participar da consulta pública eletrônica aberta desde do dia 18 de março a 7 de abril. Enfatizou que a audiência da Lei das Diretrizes é bastante técnica, onde será apresentado as diretrizes que irá direcionar a elaboração do orçamento. Passando em seguida a fala para o Prefeito da Serra, Werverson Meireles fez os agradecimentos e também agradeceu a oportunidade de estarmos participando desse momento tão importante para a nossa cidade, pois ela estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento anual. Agradeceu a toda sua equipe de governo, Presidente da ASES, AMO, FAMS e toda população. Agradeceu a toda sua equipe de governo, Presidente da ASES, AMO, FAMS e toda população. Enfatizou que a participação popular no planejamento público e essencial para construir um orçamento alinhado às necessidades da população e aos princípios da gestão fiscal responsável. Enfatizou que a LDO define as diretrizes do orçamento e é uma peça fundamental para a nossa cidade e que é justamente no momento de um orçamento bem elaborado que alcançaremos os nossos objetivos, buscando a redução das desigualdades sociais. Enfatizou também que até o dia 7 de abril o site está aberto para que a população possa contribuir com o crescimento da cidade em todas as áreas sociais. Onde o nosso objetivo é a melhoria de vida dos munícipes da nossa cidade. E olhar para o orçamento como uma peça essencial para a nossa cidade. Dando continuidade foi chamado o Presidente da ASES, sendo representada pela Eula, primeiro, agradeceu o convite feito ao presidente da ASES, Fabio Junger, afirmou que município esta comprometido com a transparência quanto ao comprometimento da receita e da arrecadação e disse que a ASES tem a missão de contribuir para o desenvolvimento do Município para que os empresários possam vir para a cidade visando o crescimento do Município. Após passado a fala para Osmar Pimenta, Presidente da AMO, fez os cumprimentos a todos presente, abordando a importância da peça orçamentária. Em seguida a Mara Gomes da FAMS, agradece o movimento popular e afirma que é muito importante para o crescimento da cidade em prol do benefício da cidade da população da Serra. Enfatizou que a receita do município não é infinita, devendo ter o cuidado e controle. Salientou que a maior parte da população do município precisa dos serviços públicos. Agradeceu a todos na sala. Em seguida o Secretário Henrique convidou a vice prefeita Gracimeire, essa fez as saudações a todos presentes. Enfatizou que a Cidade está organizada dado pelo trabalho do Ex Prefeito Sergio Vidigal, e é muito mais tranquilo gerir a cidade. Abordou também a importância da participação popular. A Secretária Marcia fez os agradecimentos a todos os presentes. Parabenizou a apresentação do Secretário Henrique Valentim. Destacou que a Serra é uma cidade que planeja, que cresce de forma exponencial, que o crescimento vem há mais de 30 anos. Finalizou enfatizando que este momento é muito importante por planejar com muita transparência o orçamento da cidade. Posteriormente o Secretário Henrique Valentim fez os agradecimentos a todos os presente e a equipe técnica. Em seguida passada a fala final para Prefeito da Serra, agradecendo a participação da Edna Mara e Priscila Teles que atuaram como interprete de libras, representando a Câmara Paulinho do Churraquinho, enfatizou a parceria que tem com o Legislativo ao Presidente Municipal da Câmara Saulinho. Agradeceu a Mara Gomes e ao Osmar Pimenta representantes da AMO e FAMS, ao Henrique, Secretário da Fazenda e ao Secretário Adjunto, Marcos Telles, agradeceu também ao Presidente da ASES Fabio Junger e a Eula, toda a sua equipe técnica envolvida na audiência. Por fim, resaltou que é nossa união e o comprometimento que elevará o crescimento da Cidade.

No site houveram a participação de 141 participantes e 418 votos, totalizando 448 interações. Resultado da proposta pelo site: O eixo que teve maior participação foi o de Saúde com 19%, com 81 propostas, Segundo eixo Segurança Pública com 18%, com 79 propostas e o terceiro eixo Educação com 16% com 68 propostas. Já na Audiência online houveram 31 participantes. Logo, o total de participantes das audiências foram:

• **Síntese dos Resultados**

Os cidadãos participantes acessaram o site, disponibilizados para consulta e votaram nos eixos que consideravam importantes para a próxima Gestão. Os eixos que se destacaram foram; 1º Saúde com 81 participantes equivalendo 19%; segundo lugar segurança pública com 79 participantes, também equivalendo 19% e por fim a educação e com 68 participantes equivalendo a 16%, restando 46% que representa os demais eixos.

• **Tabela 17– Demonstrativo de Proposta por Eixo versus Total de Participantes**

	Total de Participantes	(%)
 <p>Autenticar em https://serra.camarasempapel.com com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.</p>		

01 - Educação - Cidade do Conhecimento: Investir na educação é investir no futuro; nossa meta é transformar a Serra em uma referência nacional em conhecimento e inovação educacional	68	16%
02 - Saúde - Saúde em Primeiro Lugar: Vamos fortalecer o sistema de saúde pública, garantindo acesso de qualidade e cuidado para todos os cidadãos	81	19%
03 - Proteção Social - Cuidar para prosperar: Proteger os mais vulneráveis é fundamental para uma sociedade justa; expandiremos a rede de proteção social para assegurar o bem-estar de todos	22	5%
04 - Segurança Pública - Cidade da Paz: Segurança é sinônimo de qualidade de vida; implementaremos políticas eficazes para assegurar a paz e a tranquilidade em todas as comunidades	79	19%
05 - Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo - Serra da Oportunidade: Fomentar o empreendedorismo e criar oportunidades de emprego são pilares para o crescimento sustentável da cidade	19	5%
06 - Turismo e Patrimônio Cultural - Rotas e Destinos: Promover a Serra como um destino turístico vibrante, valorizando seu rico patrimônio cultural e natural	9	2%
07 - Inovação & Tecnologia - Cidade Inteligente: Implementar tecnologias inteligentes para otimizar a gestão urbana e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos	12	3%
08 - Direitos Humanos, Políticas Públicas para Mulheres, Cidadania e Habitação - Cidade do Abraço: Promover a inclusão e a equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a direitos e oportunidades	11	3%
09 - Esportes e Lazer - Cidade com Qualidade de Vida: Estimular o esporte e o lazer para promover a saúde e o bem-estar da população	16	4%
10 - Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura - Cidade Sustentável: Assegurar um crescimento urbano equilibrado e sustentável, respeitando o meio ambiente e incentivando a agricultura local	19	5%
11 - Cultura - Cidade Cultural e Criativa: Fomentar a cultura como um motor de criatividade e inovação, fortalecendo a identidade cultural da Serra	7	2%
12 - Planejamento e Gestão - Cidade do Futuro: Planejar com eficiência é garantir o futuro; implementaremos práticas de gestão inovadoras para otimizar os recursos e resultados	11	3%
13 - Controle e Transparência - Cidade Nota A: Promover a transparência e o controle social na gestão municipal, garantindo o acesso à informação, a participação cidadã e a responsabilização dos agentes públicos	7	2%
14 - Mobilidade Urbana - Caminhos de Conexões: Criar um sistema de transporte integrado e eficiente que conecte pessoas e oportunidades	24	6%
15 - Bem-Estar Animal - Carinho em Quatro Patas: Garantir o bem-estar animal através de políticas que promovam cuidado e proteção aos nossos amigos de quatro patas	36	9%
Total Geral	421	100%

Lista de Participantes

Participantes da Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentária 2025

Adelaide Gasparini	Daniela Paula Souza	Colina De Laranjeiras	José De Anchieta I	Rodrigo De Castro Cosme
José De Anchieta I	Feu Rosa	Iaglessilma Santos	Marcelo Santos Silva	Mata Da Serra
	Daviani Dos Santos			Rodrigo De Ltiltzer
Adineia Vitorino	Oliveira Jeckel	São Diogo	Alterosas	Miranda
	Acrécimo Das			
Praia Da Baleia	Laranjeiras	Jamille Santos Lins	Márcio Da Silva Laranja	Serra Centro
Aline Bulhoes De		Residencial Centro		
Morais	Denise Jerônimo Valim	Da Serra	André Carloni	Ronei Amin Telles
Nova Almeida		Jessica Zan Souza	Marcio Scarpatti	
Centro	Mata Da Serra	Nunes	Nascimento	Morada De Laranjeiras
Aline Goncalves				
Ramos Euzebio De	Denize Fernandes De			Rosana Silva De Oliveira
Oliveira	Melo	Nova Carapina Ii	Bairro De Fátima	Viana
		Jonizete Lucia		
Porto Canoa	Manoel Plaza	Marchiori	Marcos Breda Gonçalves	Colina De Laranjeiras
Allyson Bastida	Diego Pereira			Rute Noemi Bragança De
Monteiro	Rodrigues	Cidade Continental	Barcelona	Paula
		Jucineia Silva Dos		
Jardim Limoeiro	Morada De Laranjeiras	Santos	Marcos Elyber Fardine	Morada De Laranjeiras



com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Altair Dos Santos Morada De Laranjeiras	Diego Rezende De Almeida Silva	José De Anchieta II	Serra Centro	Samillys Rezende
Amarilhy De Souza Mullulo	Morada De Laranjeiras	JULIANA BASTOS VIEIRA	Maria De Lourdes Freitas	Alterosas
Colina De Laranjeiras	Dilson Nascimento Junior	Serra Dourada I	Bairro De Fátima	Samuel Ferreira De Oliveira
Ana Paula Bonelli Jardim Limoeiro	Barcelona	JULIO CHRISTY JAVARINI MENDONCA	Maria Julia Da Silva	Vila Nova De Colares Sandersson Rodrigues De Almeida
Ana Paula De Oliveira Eldorado	Edinaldo Rossi Hélio Ferraz	Alterosas	Vila Nova De Colares	Planalto Serrano
Ana Paula De Gonçalves Ribeiro	Eduardo Da Rocha Guerra	Jussara Abreu Silva	Marina Rocha Lyrio	Sandra De Jesus Paiva Maringá
Serra Dourada II Anderson De Oliveira Litig	Valparaíso	Karina Thomaz Rosa	Colina De Laranjeiras	Sandra Helena Ribeiro
Morada De Laranjeiras	Eduardo Tabosa De Araujo	Alterosas	Laranjeiras Velha	Alterosas
André Rodrigues Dos Santos	Colina De Laranjeiras	Karoline Ramos De Araujo	Mateus Sobrinho Carvalho	Sergio Marcos De Carvalho
Carapina Grande Andreia Zanelato Novais Goes De Almeida	Elaine Giacomini Mai De Melo	São Diogo II	Residencial Jacaraípe	Caçaroca
Colina De Laranjeiras	Barcelona	Karollyne Morgiane Borges De Sousa Santos	MATHEUS BARCELLOS SANTOS LEITE	SUÉLLEN VIEIRA NUNES
Ariely Meier	Elha Cláudia Lourenço	Cidade Pomar	Carapina Grande	Serra Centro
Palmeiras Arminda Gregório Dos Santos Silva	Morada De Laranjeiras	Katia Ribeiro Amichi	Matheus Nelson Prest Siquara Vieira	THIAGO COSTA DE ALMEIDA
Serra Centro Arthur Cezar Dos Santos Morada De Laranjeiras	Elisangela Pires	Bicanga	Jardim Limoeiro	Alterosas
Arthur Silva Dos Santos Residencial Jacaraípe	Alterosas	Katiuscia Pinto Rodrigues	MELQUIZEDEQUE DAS VIRGENS DE SOUZA	Thiago Pinheiro Duarte
Arytana De Souza Souto Amorim	Elisangela Silva Do Nascimento	Barcelona	Colina De Laranjeiras	Morada De Laranjeiras
Bruna Diogo Caldeira	Alterosas	KELLYANNY SIQUEIRA DELFIM	MYLENA SANTOS DE OLIVEIRA	TIAGO DE ABREU VASCONCELOS
Bruno Dos Santos	Eliza Zamprogno	Jardim Limoeiro	Planície Da Serra	Barcelona
Castelândia	Serra Centro	Keyla De Almeida Farias Bulhões	Nathalia Do Nascimento Arçari	Vera Lucia De Jesus Paiva
Camila Pretti Delai Planalto De Carapina	Elizabeth Rebonato Potratz	Serramar	Valparaíso	Nova Carapina
Cassiana Prates Colina De Laranjeiras	Laranjeiras Velha	Larissa Lara Oliveira De Paulo	Palmira Mavigno Do Vale	VINICIUS CARVALHO OLIVEIRA
Claudia Marcia Pereira	ELIZETE PEREIRA NOGUEIRA	Morada De Laranjeiras	Morada De Laranjeiras	Enseada De Jacaraípe
Chácara Parreiral	Jardim Tropical	Layza Lima Leopoldino	Patricia Perry Brandão Fontes	VINICIUS DE SOUZA FERNANDES
Claudia Renata	Emilena Oliveira Mesquita	Santo Antônio	Bairro De Fátima	Conjunto Jacaraípe
	Morada De Laranjeiras	Leidiane	Paulo Henrique Melo	Vinicius Milani Del Pupo
	Fernando Pereira Alves	São Lourenço	Vila Nova De Colares	Estância Monazítica
	Conjunto Jacaraípe	Leonardo Crescencio Da Silva	PAULO SERGIO DA SILVA	Vitor Guimarães Pego
	Gabriel Da Silva Medeiros Souza	Alterosas	Jardim Tropical	Mestre Álvaro
	José De Anchieta III	Leonardo Damião Correa	RAFAELA PINHEIRO DOS SANTOS SOARES	Wallas Mendes Ferreira
	Gabriel Nheon Araujo Bastos	André Carloni	Parque Residencial Tubarão	Jardim Tropical
	Pratia Da Baleia	Letícia Mavigno Do Vale	Raquel De Freitas Simões Caetano	Weverton Pereira Falcão
	Gabriel Silva Tinoco De Carvalho	Morada De Laranjeiras	Feu Rosa	Bairro Das Laranjeiras
	Balneário De Carapebus	Liliane Carla De Almeida Souza	Raquel Monique Massariol Da Silva	Wherica De Jesus
	Gabriela Costa Ribeiro	Eldorado	Valparaíso	Alterosas
	Jardim Carapina	Lindomar José Gomes	Raustan C Santos	
	Gabriele Paula De	Morada De		



Autenticar documento em <https://serra.camara.br/atos-municipais> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parque Das Gaivotas	Alterosas	Lourdes Dos Santos Albano	Rayane Soares Pereira
Claudia Sumaia Colina De Laranjeiras	Gilmar Schaffer Silva	Santo Antônio	Alterosas
Claudio Roberto Serpa Praia De Carapebus	Bairro Das Laranjeiras GISELE AZEREDO VIEIRA	Lourival Diones Do Nascimento	Raymundo Ferreira Teixeira Junior
Cristiane Moreira Dos Santos	Bairro De Fátima	Jardim Carapina	Jardim Carapina
José De Anchieta I Cristiano Rodrigues Ribeiro	Morada De Laranjeiras Grazielli Fonseca Rocha	Lucas Barbosa Dos Santos	Regiane Miranda Pimentel Barcelos
Porto Canoa Dalila Fernandes Rodrigues Residencial Jacaraípe	Valparaíso Hornela Luana Da Silva Gomes	Estância Monazítica Lucilene De Aquino Gomes Mattos	Serra Centro Renan Roger Louzada
Daniel Pimentel Pigatti	Serra Centro Hudson Carlos Anholetti	Jardim Limoeiro Malfiza Soares De Paula	Morada De Laranjeiras Renata Nunes
Hélio Ferraz Daniela Souza Feu Rosa		Valparaíso Marcel Oliveira Chene	Manguinhos Rennan Alves Silva Dos
		São Francisco Marcela Santos Salles Do Nascimento Soares	Lagoa De Jacaraípe
		Jose De Anchieta	

• Sugestões

Sugestões

• Investir Em Educação Com Uma Programação De Assistência Psicológica Para Combate Ao Bullying É Uma Atitude Urgente Para Construir Uma Sociedade Com Cidadãos Com Maior Empatia E Compaixão Pelo Outro. • A Visitação Nas Escolas De Agentes De Segurança Pública De Destaque Trás Confiança As Comunidades Que Esses Indivíduos São Parceiros Na Sua Proteção E Aumenta A Admiração Dos Alunos Por Estas Entidades. • Um Sistema De Saúde Fortalecido E Facilitado Por Marcação De Consultas Online Realmente Eficaz é uma Evolução Positiva.

Palmira Mavigno Do Vale

1. Controle Populacional E Saúde Animal? Ampliação Dos Programas De Castração Gratuita.? Criação De Clínicas Veterinárias Populares. 2. Combate Aos Maus-Tratos? Disque Denúncia Animal.? Campanhas Educativas. 3. Adoção E Resgate De Animais Abandonados? Centro De Adoção E Reabilitação Animal.? Incentivos Fiscais Para Empresas Que Apoiarem Programas De Adoção E Abrigo Animal. 4. Espaços Públicos? Criação De Parques E Praças Pet-Friendly. 5. Educação E Conscientização? Projetos De Terapia Assistida Com Animais.? Campanhas Contra O Uso De Fogos De Artifício Ruidosos.

Katia Ribeiro Amichi

A Serra Tem Crescido Bastante, Isso É Fato. Porém Acredito Que Ainda Há Muita Coisa A Se Fazer. Potencializar O Município Com Turismo Atrairia Mais Pessoas E Com Interesses Talvez Até Em Moradia Aqui. Selecionei Alguns Pontos. Ponto 6: Estruturação Do Pier Na Orla De Jacaraípe (Calçamento E Iluminação), Construção De Parque (Tipo Itinerante) Fixo, Museu, Estátuas, Tornar O Metre Álvaro Um Parque Municipal, Com Estruturas Turísticas. Ponto 10: Construção De Apartamentos Maiores Pelas Empreiteiras. Ponto 11: Teatro Municipal. Ponto 14: Opções De Transporte Público Municipal, Bikes, Patinetes...

Paulo Henrique Melo

Adianta A Obra Do CMEI DE ALTEROSAS

Wherica De Jesus

Aumentar A Cobertura Da Estratégia Saúde Da Família. No Bairro Onde Moro (Morada De Laranjeiras), Não Existe Unidade De Saúde. Temos Que Buscar Em Outras Regiões.

Diego Rezende De Almeida Silva

Aumentar O Efetivo Da Guarda Municipal.

Vinicius Milani Del Pupo

Aumentar O Orçamento Da Segurança Pública Para Poder Nomear Todos Os GCM's Aprovados No Concurso De 2023. Ademais, Também É Importante O Aumento Do Orçamento Visando Construir A Base Da Guarda E Os Pontos De Apoio Para Os Agentes Que Trabalham Nas Escalas De Rua. Por Fim, O Então Candidato E Agora Prefeito Ewerson Prometeu Que Ainda No Ano De 2025 A Guarda Estaria Atuando 24h Por Dia No Município, Então Isso Precisa Ser Implantado Também.

Ana Paula De Oliveira

Aumento Do Efeito Da Guarda Municipal De Serra Devido Ao Aumento Da Insegurança Vivido Pela População Serrana

Mateus Sobrinho Carvalho

Aumento Do Policiamento Da Guarda Municipal

Vinicius Carvalho Oliveira

Bem-Estar Animal É Cuidar De Animais, E Cuidar De Pessoas. Oferecer Suporte Aos Protetores, Educando A População Contra Situações De Maus Tratos E Abandono. Investir Em Programas De Saúde Única (PSF) Com Veterinário. Consulta e Atendimento emergencial E Microchipagem Animais De Pessoas Vulneráveis Em Regiões Prioritárias. Promover Castração Em Massa E Preferencialmente Nas Regiões Periféricas E Aos Protetores Que Resgatam Das Ruas. Bem Estar Animal É Se Preocupar Com A Saúde Mental De Parte Da População E Conquistar A Simpatia De Quem Ama Os Animais Infelizmente Prefeitura Pratica Maus Tratos



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Katiuscia Pinto Rodrigues

Colocar O CMEI Para Funcionar, Celeridade No Processo Que Está Mais Que Atrasado. Posto De Saúde Para Desafogar Feu Rosa. E Projetos Com Aulas, Esportes E Cursos Para Nossas Crianças. Prefeitura De Vitória Oferta Isso E Muito Mais Para A População. Nós Somos A Maior Economia Do Estado, Potencial Temos. Basta Organizar E Executar.

Rayane Soares Pereira

Colocar Uma Patrulha Fixa Em Alterosas, Com Uma Pequena Base /Infraestrutura Para Oa Policiais.

Marcelo Santos Silva

Considerando O Recente Concurso Para Agente Comunitário De Segurança E A Necessidade De Nomeações. A Proposta Visa Implementar Uma Guarda Municipal 24h, Ampliando A Presença Ostensiva E Preventiva Para Reduzir A Criminalidade. Para Isso, Recomenda-Se Planejamento Orçamentário Para Nomeação, Capacitação E Infraestrutura, Garantindo Maior Segurança E Qualidade De Vida Para A População.

Gabriel Da Silva Medeiros Souza

Continuo Achando Essas Opções Muito Genéricas.

Cristiano Rodrigues Ribeiro

Devemos Priorizar Os Animais Já Que Eles Também São Seres Vivos, Indefesos, Que Lutam Pela Sobrevivência E Quando Maltratados Pelo Homem Não Tem Como Fazer Nada, Precisam De Apoio, Cuidado E Amor. Os Cuidadores Independentes Também Deveriam Ser Assistidos Pois Eles Se Doam Em Favor Dos Animais

Sandra De Jesus Paiva

Fortalecermos As Legislações De Fomento À Cultura Na Cidade Da Serra Lei Comendador Paulo Negreiros E Lei Chico Prego.

Lindomar José Gomes

Mobilidade Urbana: Voltar Com O Programa Das Estações De Bikes.

Diego Pereira Rodrigues

Mudar O Terminal De Carapina De Lugar.

Grazielli Fonseca Rocha

Nomear Os Novos 138 Agentes Da Guarda Municipal Que Concluíram O Curso De Formação.

Gilmar Schaffer Silva

Nós Do Bairro Alterosas Precisamos De Um Posto De Saúde , Projetos Sociais Para As Crianças E Um Trabalho Pesado Em Relação Aos Animais Urgente Pois Descartam Animais O Tempo Todo Aqui No Bairro

Karina Thomaz Rosa

O Prefeito Deve Começar Convocando Os Aprovados Nos Concursos Das Respectivas Áreas.

Wallas Mendes Ferreira

Os Animais Estão Precisando Mais De Alimentos Remédios Etc Pois É Muita Demanda De Resgate De Rua

Elizete Pereira Nogueira

Precisam Aumentar O Numero De Guardas Nas Ruas, Principalmente A Noite. Isso Alimenta A Sensação De Segurança, Inibe Criminosos, Só Tras Benefícios A Nos.

Bruno Dos Santos

Precisamos De Um Hospital Veterinário Na Serra

Lucilene De Aquino Gomes Mattos

Retirar Carros Velhos Estacionados No Meio Da Rua Atrapalhando A Travessia E Circulação De Carros, Pavimentação De Algumas Ruas Do Bairro.

Samillys Rezende

Rua Ligando O Bairro De Camará Na Es010 Altura Do Posto Ipiranga Com A Entrada Do Bairro De Balneario Carapebus Na Av Meridional Altura Da Ete Manguinhos, Ajudando No Deslocamento E Mais Uma Via Para As Praias Da Serra. Desafogando O Transito Em Novo Horizonte. Ou Rua Ligando A Rotatoria Na Divisa De Morada Com Manguinhos Ao Bairro De Balneario Carapebus.

Gabriel Silva Tinoco De Carvalho

Saúde - Precisamos Evoluir Nos UPAS, Quem Ja Preciou Usar Sabe Que Está Caótico Apesar De Funcional. Planejamento E Gestão + Mobilidade Urbana, Precisamos De Ciclovía Eficaz Conectando Principalmente A Vitoria E Serra Sede, Com A Evolução Das Bicycletas Elétricas O Transito. Outro Ponto É Olhar A Região De Laranjeiras Como Um Grande Polo, Colinas, Morada, Val Paraíso, São Diogo, Chácara Parreiral. O Transito Esta Ficando Caótico Em Horários De Pico. E Todas Esses Bairros Com Um Estudo Apropriado É Possível Criar Alternativas Onde Tiram O Transito Da ES010 Conectando Com A Norte Sul.

Renan Roger Louzada

Seria Importante Que, Os Guardas Municipais Que Passaram No Concurso De 2023 E Fizeram O Curso De Formação, Fossem Nomeados Para Fazer Diferença No Âmbito Da Segurança Pública.

Eduardo Da Rocha Guerra

Serra Precisa Urgente De Políticas Públicas Para Os Animais. Estão Todos Abandonados Pelo Município. Temos Que Ter Programa De Castração Em Massa Para Cães E Gatos Urgente. Evitar Ninhadas E Mais Abandono E Sofrimento Para Todos Os Animais.

Lourdes Dos Santos Albano

Sugiro A Rápida Nomeação De Todo Efetivo Dos Recém Aprovados No Concurso Da GCM Serra Ainda Em 2025, Pois Assim Garantiremos Uma Serra Mais Segura E Próspera.

Thiago Pinheiro Duarte

Tem Um Terreno Baldio Em Morada De Laranjeiras Na Rua Das Peras Que Seria Ótimo Pra Instalar Uma Pracinha, Visto Que O Bariro Possui Muitas Crianças.

Letícia Mavigno Do Vale

